



Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Francisco Beltrão

Oficial Titular: Arion Toledo Cavalheiro Junior

Rua Campo Largo , 1216 - Industrial

Tel.: 4635231133 - Email: contato@cartorioarioncavalheiro.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 78.209 de 16/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **134 (cento e trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 02/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 97.662, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **78.209** no Livro B-593 deste Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Francisco Beltrão na presente data.

Apresentante

Vitória Picolotto Pezzini

Natureza

Contábil, Fiscal ou Administrativo > Contrato Social

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Marcio Andre Falcao:045.689.959-65 (Padrão: Docusign)

FRANCISCO BELTRAO - PR, 16 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 0,00	R\$ 4,16	R\$ 10,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 54,78	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 20,50	R\$ 0,00
Total				
R\$ 189,44				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

78.209



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

consulta.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4rvfM44oPVCbaKG8F486p



(Versão N. 01) Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas De Depósito, Conta Capital, Associação, Produtos e Serviços, Ficha Matrícula e Cartão De Autógrafos (Pessoa Física ou Jurídica) do Sistema Cresol

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO, CONTA CAPITAL, ASSOCIAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS, FICHA MATRÍCULA E CARTÃO DE AUTÓGRAFOS DO SISTEMA CRESOL

Bem-vindo(a) à Cresol!

Nosso compromisso é oferecer transparência, segurança e simplicidade na contratação e utilização das contas de depósito e dos produtos e serviços vinculados a elas. Neste documento, você encontrará as regras e condições gerais para abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito, apresentadas de forma clara e objetiva.








A quem se aplicam estas cláusulas?

As presentes cláusulas aplicam-se a **você, cooperado(a)** — seja pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado — que, ao aderir, declara estar de acordo com estas cláusulas e com o **Estatuto Social da Cooperativa** à qual se associa e preencher as condições nele previstas.

Aplicam-se, igualmente, a **você que, por imposição legal, não possa se associar**, mas esteja autorizado a manter conta de depósito junto à Cresol.

Estendem-se ainda aos **seus representantes** legalmente indicados neste instrumento, sejam eles: representante legal ou nomeado, assistentes, apoiadores ou procuradores.

Abrangência:

-  Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito
-  Conta Capital
-  Solicitação de associação
-  Termo de Adesão a Produtos e Serviços
-  Ficha Matrícula (no caso de associação)
-  Cartão de Autógrafos
-  todas as operações de crédito, em qualquer modalidade, incluindo propostas, contratos, cédulas, aditivos, renegociações, garantias e demais instrumentos a elas vinculados.

Finalidade do CONTRATO: O **CONTRATO** regula a **abertura, utilização e encerramento** das contas de depósito (nas modalidades, espécies e características escolhidas por **você e/ou seus representantes**).

Complementação das Regras: As cláusulas e condições para contratação e uso de produtos e serviços oferecidos pela **Cresol** serão detalhadas em documentos específicos,. Esses documentos fazem parte deste **CONTRATO**, formando juntos um único instrumento.


Em Caso de Conflito: Se houver divergência ou contradição, prevalecerão as **condições gerais e específicas** previstas neste **CONTRATO**.

Oferta do CONTRATO: Este **CONTRATO** é oferecido pela **Cresol**, integrante do Sistema **Cresol**, com a qual **você e/ou seus representantes** mantêm relacionamento.



Representação Institucional: A Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária — **Cresol Confederação**, inscrita no CNPJ n.º 10.398.952/0001-69, com endereço na cidade de Francisco Beltrão, Rua José Guidi Duarte, nº 170, Bairro Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-659, representada por seus Diretores Executivos, conforme seu Estatuto Social, atua representando os interesses de todas as cooperativas integrantes (Centrais e Singulares) do **Sistema Cresol**.

⚠ Importante: Ao aderir a este **CONTRATO**, **você e/ou seus representantes** confirmam que leram e concordam com o que está disposto nestas cláusulas.

Acesso às Cláusulas e Alterações: As cláusulas gerais do **CONTRATO** de abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito, bem como suas alterações, estão disponíveis no site  <https://cresol.com.br/institucional/>. Você também pode solicitar cópias em qualquer agência da **Cresol**.

 **Dica Cresol:** Clique no título da seção para acessar o assunto desejado.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO	5
2. DO OBJETO DO CONTRATO	9
3. DOS TITULARES DE CONTAS DE DEPÓSITOS	9
3.1. Disposições Gerais	9
3.2. Validação da Conta de Depósito	9
3.3. Transferência de Saldos em razão do fechamento de agência ou PA	10
3.4. Associação à Cresol	10
3.5. Clientes não cooperado	11
3.6. Titulares de Conta Salário (cliente não cooperado)	11
3.7. Demais Titulares da Conta Depósito	11
3.8. Representantes	13
3.8.1. Disposições Gerais	13
3.8.2. Titulares absolutamente incapazes	14
3.8.3. Titulares relativamente incapazes	14
3.8.4. Titulares com deficiência	14
3.8.5. Disposições comuns aos itens 3.8.1 a 3.8.3	15
3.8.6. Representantes de pessoas jurídicas	15
3.8.7. Representação por mandato (procuração)	15
4. MODALIDADES DE TITULARIDADE DA CONTA DE DEPÓSITO	17
5. DAS ESPÉCIE DE CONTAS DE DEPÓSITO	18
5.1. Disposições gerais	18
5.2. Contas Secundárias	18
5.3. Conta Corrente	18
5.4. Conta Salário	18
5.5. Conta de Cota Capital	19



5.6. Conta Poupança Rural e Poupança Integrada	19
5.6.1. Disposições Gerais	19
5.6.2. Regras de Rendimento	20
5.6.3. Poupança Programada e Transferências Automáticas	20
5.7. Conta Investimento	21
6. DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TITULARES (CADASTRO)	21
6.1. Proibição de Início de Relacionamento sem Conclusão da Identificação e Qualificação	21
6.2. Qualificação dos Titulares e Avaliação Contínua	22
6.3. Classificação de Risco e Diligência Reforçada	23
6.4. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	23
6.5. Identificação do Beneficiário Final	24
6.6. Obrigações dos Titulares	25
6.7. Atualização Cadastral	26
6.8. Condições para Contratação de Produtos e Serviços	27
6.9. Consultas autorizadas	27
6.9.1. Órgãos de Proteção ao Crédito	27
6.9.2. Sistema de Informações de Crédito — SCR	28
6.9.3. Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro — SICOR	28
6.9.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN	28
6.9.5. Cadastro Informativo BC Protege+	29
6.9.6 Cadastro de titulares do Sistema Financeiro Nacional (CCS)	29
7. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO	30
7.1. Disposições Gerais	30
7.2. Procuração Eletrônica por Cadastramento em Canais Digitais	30
7.3. Movimentação por Cartões	30
7.4. Movimentação por Cheques	31
7.5. Movimentação em Espécie	33
7.6. Movimentação por PIX	34
7.6.1. Disposições Gerais	34
7.6.2. Do Pix programado (Agendado)	36
7.6.3. Do Pix automático	36
7.6.4 Do Pix Cobrança	37
7.6.5 Do Pix Saque e do Pix Troco	37
7.6.6. Inclusão e Portabilidade de Chaves	38
7.6.7. Reivindicação de Chaves	38
7.6.8. Exclusão de Chaves	39
7.6.9. Responsabilidade sobre QR Code	39
7.6.10. Mecanismo Especial de Devolução do Pix (MED)	39
7.6.11. Notificação de Infração no Pix	40



7.7. Movimentação por TED	40
7.8. Do Débito Automático	41
7.9. Do Débito Direto Autorizado (DDA)	43
7.10. Regras Complementares das Movimentações	44
8. TARIFAS E DOS PACOTES DE SERVIÇOS	46
9. DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	47
9.1. Conceito e Autonomia da Cresol	47
9.2. Liquidez, Certeza e Exigibilidade dos Débitos	47
9.3. Custos do Adiantamento a Depositante	48
9.4. Autorização para Débitos	48
9.5. Vencimento Antecipado	48
9.6. Inadimplemento e Consequências	48
9.7. Compensação de Créditos	49
10. DA TOLERÂNCIA	49
11. DOS EXTRATOS	49
11.1 Disponibilização	49
11.2 Canais de Acesso	49
11.3 Contestação de Lançamentos	50
11.4 Prazos para Disponibilização de Documentos	50
12. DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO – FGCoop	50
13. DA COMUNICAÇÃO AOS TITULARES	51
14. DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES	52
15. DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO E RESCISÃO CONTRATUAL	52
15.1. Disposições Gerais	52
15.2. Procedimentos obrigatórios para encerramento	52
15.3. Encerramento imediato pela Cresol	53
15.3.1. Encerramento por Descumprimento de Exigências Legais e Regulatórias (PLD/FT)	53
15.4. Contas inativas	54
15.5. Saldo credor no encerramento	54
15.6. Efeitos do encerramento	54
15.7. Contas conjuntas	54
16. REGULARIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	54
17. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES	55
17.1. Medidas de Segurança	55
17.2. Consentimento para Tratamento de Dados	55
17.3. Finalidades do Tratamento	56
17.4. Compartilhamento de Dados	56
17.5. Seus Direitos	56
17.6. Coleta de Fotografias e Dados Biométricos	56
17.7. Tratamento de Dados para Cumprimento de Obrigações Legais (PLD/FT)	56

18. DO OPEN BANKING	57
19. SEGURANÇA E PREVENÇÃO A FRAUDES E ERROS OPERACIONAIS	58
19.1. Autorização para Estornos e Correções	58
19.2. Compartilhamento de Informações em Caso de Fraudes	58
19.3. Bloqueio Cautelar	58
19.4. Riscos e Medidas de Segurança	58
19.5. Senhas e Códigos de Segurança	59
19.6. Cartões	59
19.7. Cheques	59
19.8. Incidentes de Segurança	59
20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, CONFORMIDADE LEGISLATIVAS E REGULATÓRIA E REPORTE A AUTORIDADES	60
21. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	61
22. DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE DOCUMENTOS	61
23. DECLARAÇÕES DOS TITULARES	62
24. DISPOSIÇÕES FINAIS	63
25. DO PRAZO CONTRATUAL	64
26. DO FORO	64
27. DO REGISTRO	64

1. DEFINIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO

As expressões abaixo têm os seguintes significados:

1.1. Adiantamento a Depositante: concessão de crédito, em caráter emergencial, para cobertura de saldo devedor em conta de depósito à vista ou de excesso sobre limite de crédito previamente contratado.

1.2. Agência: dependência fixa destinada ao atendimento aos associados, clientes e ao público, para realização das atividades da Cresol. As contas de depósito e demais operações contratadas devem estar vinculadas à agência responsável pelo relacionamento.

1.3. Agência de Relacionamento: agência da Cresol onde será mantida a conta de depósito aberta, inclusive os documentos relativos à abertura.

1.4. Assinatura Eletrônica: utilização de qualquer meio de identificação eletrônico para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido por meio dos canais de atendimento, bem como para identificar você ou documento, incluindo senhas numéricas, identificação positiva, frases secretas, códigos de acesso ou outros métodos acordados entre as partes.

1.5. Autoatendimento: modalidade de atendimento realizada diretamente por você ou por seus Representantes, utilizando máquinas ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela Cresol.

1.6. BACEN: Banco Central do Brasil, órgão fiscalizador das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

1.7. CCF: Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo do Banco Central do Brasil.

1.8. Chave Aleatória: sequência alfanumérica gerada pelo BACEN vinculada a uma conta de depósito.



1.9. Chip: mecanismo de segurança que utiliza tecnologia de autenticação e armazena informações de forma criptografada no Cartão Cresol.

1.10. CMN: Conselho Monetário Nacional, órgão responsável por regulamentar e fiscalizar as instituições financeiras.

1.11. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

1.12. Consentimento: manifestação livre, informada, prévia e inequívoca de vontade, feita por meio eletrônico, pela qual você concorda com o compartilhamento de dados ou de serviços para finalidades determinadas.

1.13. Conta Transacional: conta de depósito registrada no BACEN para operações do Pix.

1.14. Contas de Depósito ou Contas: contas bancárias, em suas diversas modalidades, características e espécies, destinadas à recepção e movimentação de recursos financeiros. Você poderá manter uma ou mais Contas simultaneamente, sendo aplicáveis regras específicas para cada modalidade, conforme estas cláusulas e as normas legais vigentes. Sempre que usado o termo “você” ou “você titular”, entende-se que pode se tratar de pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em conjunto com outro(s) titular(es).

1.15. CPF: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

1.16. Cresol Internet Banking: serviço que permite a você acessar e movimentar suas Contas de Depósito pela Internet, além de realizar consultas e outras operações eletrônicas, disponível no endereço <https://www.cresol.com.br>.

1.17. Dados da Pessoa Jurídica: informações relacionadas à pessoa jurídica identificada ou identificável, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, endereço da sede, telefone, e-mail, bem como dados de seus representantes legais ou prepostos.

1.18. Dados Pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, tais como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, informações de localização, entre outras.

1.19. DDA: Débito Direto Autorizado.

1.20. Dia Útil: dia em que as agências da Cresol estão abertas para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 15h00, excluídos feriados nacionais, municipais e bancários.

1.21. Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT: O DICT é um sistema administrado pelo Banco Central do Brasil que registra informações sobre chaves Pix e dados vinculados às contas bancárias. Ele permite que instituições financeiras consultem, registrem e gerenciam essas informações de forma segura e padronizada, garantindo que transações Pix sejam realizadas corretamente e oferecendo mecanismos de prevenção a fraudes.

1.22. Documentos Eletrônicos: registros digitais gerados a partir de interações suas ou de seus Representantes com os canais de autoatendimento, Internet Banking ou outros meios eletrônicos oferecidos pela Cresol.

1.23. Extrato: documento representativo da prestação de contas entre a Cresol e você, explicitando a movimentação de sua conta de depósito.

1.24. Função Crédito: possibilidade de aquisição de bens e serviços em estabelecimentos credenciados à respectiva bandeira do cartão.

1.25. Função Débito: utilização do Cartão Cresol para compras de bens e serviços, ou saques, sempre a débito na conta de depósito.

-
- 1.26. Instituição Detentora de Conta:** instituição participante que mantém conta de depósitos à vista, de poupança ou de pagamento pré-paga.
- 1.27. Instituição Iniciadora de Transação de Pagamento:** instituição participante do Open Banking que presta serviço de iniciação de transação de pagamento sem deter, em momento algum, os fundos transferidos.
- 1.28. Instituição Receptora de Dados:** instituição participante que solicita compartilhamento de dados à instituição transmissora, conforme regulamentação do BACEN e do CMN.
- 1.29. Instituição Transmissora de Dados:** instituição participante que compartilha dados com a instituição receptora, conforme regulamentação do BACEN e do CMN.
- 1.30. Internet Banking e Mobile Banking (Aplicativo):** conjunto de recursos e tecnologias da Cresol ou de seus parceiros comerciais que permite o atendimento via Internet, possibilitando consultas, transações e contratação de produtos e serviços, mediante uso de identificação eletrônica, disponível no caso do Internet Banking, no endereço eletrônico <https://www.cresol.com.br> e, no caso do Mobile Banking (Aplicativo), nas lojas oficiais de aplicativos para dispositivos móveis.
- 1.31. IOF:** Imposto sobre Operações Financeiras.
- 1.32. Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras:** aplicações financeiras realizadas por você ou pela Cresol (quando autorizada) em produtos e valores mobiliários autorizados para comercialização.
- 1.33. Mecanismo Especial de Devolução (MED):** procedimento do Banco Central que permite às instituições financeiras bloquear e devolver valores de transações via PIX identificadas como fraudulentas ou decorrentes de falha operacional do sistema, mediante solicitação da instituição de origem e análise da instituição recebedora. Não se aplica a erros de digitação de chave ou desacordos comerciais.
- 1.34. Meio Eletrônico ou Meios Eletrônicos:** qualquer procedimento que permita acesso remoto ou eletrônico aos serviços da Cresol.
- 1.35. Open Banking:** Sistema Financeiro Aberto que visa o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de integração de sistemas entre instituições autorizadas pelo BACEN.
- 1.36. Parte:** a Cresol ou você, considerados individualmente.
- 1.37. Partes:** a Cresol e você, considerados em conjunto.
- 1.38. Pix:** arranjo de pagamentos instantâneos gerido e regulado pelo BACEN.
- 1.39. Produto:** qualquer bem, material ou imaterial, fornecido pela Cresol, incluindo suas atualizações.
- 1.40. Produtos e/ou Serviços:** o conjunto de produtos e serviços disponibilizados pela Cresol, disciplinados neste contrato, independentemente de contratação, cuja efetiva utilização, quando aplicável, dependerá da assinatura do respectivo Termo de Adesão e da aprovação da Cresol.
- 1.41. QR Code:** padrão gráfico bidimensional para codificação de dados que podem ser capturados por dispositivos eletrônicos.
- 1.42. Quadro de Tarifas:** tabela vigente de tarifas, disponível nas agências e no site da Cresol <https://www.cresol.com.br>, contendo valores e condições de produtos e serviços vinculados ou não às Contas.

1.43. Representantes: pessoa que, por lei, decisão judicial ou mandato, representa, assiste ou apoia você titular. Inclui responsáveis parentais, tutores, curadores, administradores legais de bens, apoiadores e procuradores.

1.44. SAC: Serviço de Atendimento aos associados e aos clientes não associados.

1.45. Sacado: pessoa física ou jurídica de quem é cobrada uma dívida, no caso de boletos.

1.46. Sacado Eletrônico: pessoa física ou jurídica que aderiu ao DDA para apresentação eletrônica de boletos.

1.47. Sacado Eletrônico Autorizado: pessoa física ou jurídica autorizada a visualizar boletos disponibilizados pelo sacado eletrônico.

1.48. Saldo Autorizado: valor total que você está autorizado a movimentar em sua Conta, mesmo que gere encargos, juros ou comissões.

1.49. Saldo Disponível: valor disponível na Conta que pode ser movimentado livremente, sem encargos ou juros adicionais.

1.50. Serviço: qualquer atividade, remunerada ou não, fornecida pela Cresol ao associado, de forma isolada ou vinculada a produtos e/ou canais de atendimento, ainda que não haja cobrança específica de tarifas ou de cesta de serviços.

1.51. Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento: serviço que possibilita a iniciação de uma transação de pagamento ordenada por você, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga.

1.52. Tarifas Bancárias: contraprestação pelo serviço prestado ou colocado à disposição por parte da Cresol.

1.53. Pacote de Serviços / Pacote Tarifário: conjunto de serviços e respectivas tarifas agrupadas em uma contratação única, com cobrança periódica (geralmente mensal), independentemente da utilização individual de cada serviço, ressalvados os serviços essenciais gratuitos/isenções, quando aplicáveis, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil (Bacen).

1.53.1. Denominação operacional (“cesta de serviços”): Para fins de **identificação sistêmica e operacional**, o Pacote de Serviços poderá também ser referido como “**cesta de serviços**”, especialmente quando essa nomenclatura constar em sistemas internos (ex.: Colmeia), **sem prejuízo** da denominação principal adotada pela Cresol (**Pacote de Serviços/Pacote Tarifário**).

1.53.2. Distinção em relação às Tarifas Bancárias: A **tarifa bancária** é, em regra, **cobrada por serviço avulso** utilizado (ou disponibilizado), enquanto o **pacote de serviços** corresponde a uma **cobrança recorrente** por um **conjunto** de serviços incluídos no pacote, conforme condições de contratação vigentes.

1.54. TED: Transferência Eletrônica Disponível, usada para transferências de recursos entre instituições, com crédito no mesmo dia.

1.55. Terminal POS/PDV: terminal eletrônico de ponto de venda que realiza transações entre você e estabelecimentos, emitindo comprovantes e processando autorizações.

1.56. Terminais de Autoatendimento ou ATMs: equipamentos instalados em agências ou postos de atendimento para consultas e transações eletrônicas.

1.57. Termos e Condições: regras contratuais aplicáveis a produtos e serviços.

1.58. Titular ou Demais Titulares: pessoa física ou jurídica que aderiu a este CONTRATO, isoladamente ou em conjunto com outro(s) titular(es), para abertura e movimentação de uma

ou mais Contas de Depósito. Quando este CONTRATO se referir especificamente a apenas um dos titulares, será utilizada a expressão “Titular”, acompanhada da indicação de “primeiro titular” ou “demais titulares”, conforme o caso. Quando se referir a todos os titulares em conjunto, será utilizada a expressão “Titulares”.

1.59. Transação: qualquer operação que implique em movimentação de crédito ou débito em conta de depósito, bem como contratação de produtos e serviços.

⚠ Importante: A expressão “**você e/ou seus representantes**” ou “**titulares e/ou seus representantes**” referem-se à(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) que, possua uma ou mais contas de depósito, podendo estar assistida ou representada por assistentes, representantes legais, apoiadores ou procuradores, designados.

2. DO OBJETO DO CONTRATO


2.1 Este **CONTRATO** tem por objeto a **abertura, manutenção, movimentação** e eventual **encerramento** de contas de depósito junto à **Cresol**, nas modalidades e com o número de titularidades definidas por **você e/ou seus representantes** no momento da adesão ou posteriormente.

2.2 A conta de depósito é um registro mantido pela **Cresol** em seu nome, destinado à realização de movimentações financeiras.

A movimentação poderá ocorrer por meio de cheques, cartões, canais digitais ou por quaisquer outros meios que sejam disponibilizados pela **Cresol**.

⚠ Importante: A conta de depósito é regida pelas normas do **Conselho Monetário Nacional**, do **Banco Central do Brasil** e demais leis aplicáveis.

2.3 Conta com Movimentação Exclusivamente Eletrônica

A **Cresol** poderá oferecer conta de depósito de movimentação exclusivamente eletrônica , com condições específicas formalizadas em instrumento próprio.

Tudo em conformidade com a regulamentação vigente.

3. DOS TITULARES DE CONTAS DE DEPÓSITOS

3.1. Disposições Gerais

A Conta de Depósito na **Cresol** pode ter como titular pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, associada ou não, observadas as regras legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

3.1.1. Para abrir uma Conta de Depósito na **Cresol**, o primeiro titular deve ser sempre cooperado, exceto:

- a) quando, por lei, não for possível associar-se à Cresol. Nesses casos, você pode manter uma Conta de Depósito como não cooperado;
- b) quando se tratar de Conta Salário de titular não cooperado.

3.1.2. O primeiro titular pode adicionar à sua Conta de Depósito outros titulares, chamados de “demais titulares”. Esses titulares adicionais não precisam ser cooperados, mas terão as mesmas condições de movimentação da conta, respeitando as restrições previstas.

3.1.3. Se você é cooperado da Cresol, a manutenção da conta de depósito está condicionada à qualidade de associado. Assim, caso não seja possível a permanência no quadro social da

Cooperativa, ocorrerá o desligamento da associação e, em consequência, o encerramento da conta de depósito.

3.2. Validação da Conta de Depósito

3.2.1. A assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta de Depósito, bem como a integralização de quotas-partes e/ou a atribuição de número de conta **não conferem, por si só, a condição de cooperado nem a abertura plena da conta**, os quais dependem do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a realização da integralização de cotas para cooperado;

b) a conferência e validação de toda a documentação apresentada; e

c) a verificação do cumprimento das exigências legais e estatutárias, quando aplicável.

3.2.2. A conferência dos documentos e requisitos será feita conforme análise e fluxo interno, a partir da assinatura da Proposta/Contrato.

◆ Em caso de abertura conjunta, considerar-se-á a data da última assinatura e a entrega integral de todos os documentos necessários.

3.2.3. Até a efetiva aprovação da abertura da conta e, no caso dos(as) interessados(as) em se associar, até a integralização mínima das quotas-partes e validação documental não serão permitidas movimentações de débito ou crédito, exceto o depósito inicial, quando aplicável.

3.3. Transferência de Saldos em razão do fechamento de agência ou PA

Em caso de abertura ou fechamento de Postos de Atendimento (PA), sala de negócio ou de agências, a **Cresol** está autorizada a transferir automaticamente:

- saldos positivos ou negativos das contas de depósito,
- cotas de capital,
- operações de crédito de qualquer natureza (incluindo empréstimos),
- e demais documentos ou registros vinculados a **você e/ou seus representantes**.

✦ A transferência será feita:

a) para o **PA** ou agência correspondente ao endereço de residência comprovado, no caso de **abertura** de novo PA;

b) para a agência mais próxima da residência, no caso de **fechamento** de PA.

3.4. Associação à Cresol

3.4.1. Podem se associar à **Cresol** as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados que atendam aos critérios previstos no Estatuto Social de cada unidade da Cresol e que **não estejam impedidas por lei, no território nacional**.

3.4.2. A simples abertura de conta corrente, o cadastro nos sistemas ou o registro de informações na Cresol não gera automaticamente vínculo cooperativo.

3.4.3. A admissão no quadro social é ato formal e somente se aperfeiçoa mediante o cumprimento cumulativo das etapas estatutárias aplicáveis:

- a) formalização do pedido de admissão, por meio de Proposta de Admissão e/ou da Ficha de Matrícula, admitido o respectivo registro eletrônico;
- b) entrega da documentação exigida para cadastro, qualificação e análise de admissão;
- c) subscrição e integralização da quota-parte mínima do capital social;
-

d) aprovação da admissão, por deliberação favorável do Conselho de Administração ou, quando o Estatuto Social permitir, por órgão ou alçada com poderes delegados, podendo ser **dispensada a critério da cooperativa**, hipótese em que a condição de cooperado se concretizará com a autorização para movimentação da conta corrente.

3.4.4. Se houver desistência do(a) proponente ou pendência impeditiva em qualquer das etapas de admissão previstas nesta cláusula, o vínculo cooperativo não se constituirá.

3.4.5. A subscrição do capital social da **Cresol** deverá ser integralizada em moeda corrente, respeitando o valor mínimo previsto no Estatuto Social da unidade da **Cresol** à qual foi feita a solicitação.

3.4.5.1. As cotas-partes são indivisíveis, intransferíveis a não associados e impenhoráveis, respondendo como garantia pelas obrigações assumidas por **você**.

3.4.5.2. O resgate, total ou parcial, das cotas-partes integralizadas seguirá as regras previstas no Estatuto Social da unidade da **Cresol** à qual foi feita a solicitação de associação.

3.5. Clientes não cooperado

3.5.1. Algumas pessoas e entidades, por força de lei, não podem se associar à **Cresol**, mas podem ser clientes e manter a Conta de Depósito. Exemplos:

- a) União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) Autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

3.5.2. O titular, quando clientes não cooperado:

- a) não subscreve nem integralizam cotas-partes do capital social;
- b) não assina ficha de matrícula;
- c) não participa da distribuição de resultados;
- d) não possui os direitos e obrigações previstos no Estatuto Social da **Cresol**.

3.5.3. O uso dos produtos e serviços da **Cresol** por clientes não cooperado é limitado a:

✖ realização de depósitos à vista e a prazo;

⚠ não é autorizada a contratação de operações de crédito.

✔ É permitido adquirir produtos e serviços que não dependam de aprovação de crédito, como seguros, consórcios, PIX, cartões de débito, débitos automáticos, folha de pagamento e arrecadação de tributos por meio de boletos.

3.6. Titulares de Conta Salário (cliente não cooperado)

3.6.1. A Conta Salário é exclusiva para pessoa física receber salários, aposentadorias, pensões e outros proventos pagos pelo empregador, mediante convênio firmado com a **Cresol**.

3.6.2. O uso dos produtos e serviços da **Cresol** para titulares de Conta Salário não cooperado é limitado a:

✖ recebimento de créditos efetuados pelo empregador;

✖ débitos via saques, cartão de débito

3.6.2.1. ⚠ Não é autorizada a contratação de operações de crédito.

✔ É permitido adquirir produtos e serviços que não dependam de aprovação de crédito, como seguros e consórcios.

3.7. Demais Titulares da Conta Depósito

3.7.1. Toda Conta de Depósito deve ter um primeiro titular, podendo incluir um ou mais outros titulares, observadas as seguintes regras:

- a) demais titulares pode ou não ser cooperado;
- b) demais titulares não pode contratar operações de crédito em seu nome;
- c) se os demais titulares desejarem contratar crédito em seu nome, será necessária a abertura de Conta de Depósito em que ele seja o primeiro titular;

3.7.2. A Conta de Depósito é solidária, permitindo que qualquer titular — cooperado ou não — a movimente sem autorização dos demais.

- a) Saldos, rendimentos e débitos, são compartilhados entre todos os titulares;
- b) O uso de limite de cheque especial e adiantamento a depositante é de responsabilidade solidária;
- c) O adiantamento a depositante e demais limites de crédito vinculados à Conta de Depósito poderão ser utilizados para liquidação, total ou parcial, de operações de crédito contratadas pelo primeiro titular, hipótese em que todos os titulares responderão solidariamente pelos valores utilizados;
- d) Os demais titulares não respondem por empréstimos contratados exclusivamente pelo primeiro titular, salvo se forem garantidor, se houver liquidação ou amortização por meio de limite de conta corrente ou adiantamento a depositante, ou quando a contratação for realizada diretamente pelos demais titulares nos canais digitais da Cresol, hipótese em que o primeiro titular será responsável solidário pela obrigação assumida.

3.7.3. Ações permitidas aos demais titulares, sem anuência do primeiro titular:

- Efetuar depósitos;
- Realizar saques, transferências (inclusive PIX) e pagamentos;
- Receber depósitos e transferências de terceiros;
- Consultar extratos, saldos e informações da conta;
- Atualizar seus próprios dados cadastrais;
- Utilizar cartão de débito e/ou crédito vinculado;
- Contratação de crédito pré aprovado pelo aplicativo;

3.7.4. Ações proibidas as demais titulares, sem anuência do primeiro titular:

- Encerrar a conta;
- Alterar informações cadastrais;
- Contratar empréstimos ou produtos com análise de crédito;
- Alterar produtos ou serviços vinculados à conta;
- Movimentar cotas de capital (exceto débito para integralização);
- Alterar titulares da conta;
- Modificar pacote de tarifas;
- Cadastrar ou alterar dispositivos;
- Acessar a conta pelo Internet Banking (IB) e aplicativo autorizados para o dispositivo;
- Alterar senhas de acesso, inclusive a sua.

3.7.4.1. Caso os demais titulares realizem qualquer operação pelos canais digitais da **Cresol**, o primeiro titular será integralmente responsável pelo pagamento e cumprimento das obrigações, pois:

- A conta é solidária;
- As movimentações são registradas sem identificação individual de quem as fez;
- As credenciais de acesso (senhas e códigos) são únicas e compartilhadas entre os titulares, de uso pessoal e intransferível, cuja guarda é responsabilidade conjunta.

3.7.5. Em caso de falecimento do primeiro titular, após compensar créditos e débitos, os demais titulares poderão movimentar os valores remanescentes, exceto o capital social vinculado ao titular falecido.

3.7.5.1. Quando o primeiro titular for incapaz, os demais titulares não precisam ser seus representantes legais. Poderão ser indicados terceiros, desde que sejam plenamente capazes e sua inclusão ocorra representação ou assistência, conforme o caso.

3.7.6. A exclusão dos demais titulares somente pode ocorrer com sua concordância, exceto em caso de falecimento, hipótese em que será realizada apenas a retirada de seu nome da conta de depósito.

3.7.6.1. Sem a concordância dos titulares a exclusão ocorre somente com decisão judicial.

3.7.7. Os demais titulares podem acessar apenas informações e documentos vinculados ao seu próprio nome. Os documentos relativos a operações de crédito somente poderão ser fornecidos quando forem garantidores ou responsáveis diretos pela operação.

3.7.8. Todos os titulares declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que por se tratar de conta solidária, qualquer dos titulares pode, individualmente, oferecer como garantia, para qualquer finalidade e sem limite de valor, ativos financeiros da conta, poupança ou aplicações (investimento), inclusive em benefício de terceiros.

3.7.8.1. Esta autorização inclui garantia para operações de crédito emitidas em qualquer modalidade, sem necessidade de comunicação prévia, e permite ao credor vender, transferir ou resgatar os ativos dados em garantia, aplicando o valor na liquidação total ou parcial da dívida, bem como utilizar o adiantamento à depositante para o mesmo fim.

3.7.8.2. Em caso de inadimplência, o credor pode tomar medidas cabíveis sem leilão ou hasta pública. Resgate antecipado pode gerar perda ou redução de rendimentos.

3.7.9. Em caso de transformação de conta conjunta em individual, o nome do primeiro titular será mantido, sem exclusão das obrigações assumidas pelos demais titulares.

3.7.10. A exclusão dos demais titulares não o isenta de responsabilidades por atos já praticados, inclusive pelos demais titulares, isentando a **Cresol** de prejuízos pelo encerramento da conta ou exclusão por fato imputável ao próprio titular.

3.8. Representantes

3.8.1. Disposições Gerais

Considera-se **Representante** a pessoa que, por lei, decisão judicial ou mandato, esteja legitimada a representar, assistir e/ou prestar apoio ao titular da Conta de Depósito.

É obrigatória a comprovação da condição de Representante mediante apresentação de documentos válidos e idôneos.

3.8.1.1. A **Cresol** poderá recusar a representação se não houver comprovação legítima do vínculo do Representante.

3.8.1.2. A abertura, manutenção e encerramento da Conta de Depósito, assim como a associação, quando feitas por Representante devidamente autorizado, vinculam **você** a este CONTRATO.

3.8.1.3. A **Cresol** não se responsabiliza por atos praticados pelo Representante após a validação de sua legitimidade. Se o cadastro não for atualizado, a responsabilidade pelos atos praticados permanecerá integralmente com **você**.

⚠ Importante:

- Qualquer alteração envolvendo Representantes deve ser comunicada formalmente à **Cresol no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.
- Essa alteração só produz efeitos após a ciência e registro pela **Cresol**.
- A **Cresol** não se responsabiliza por prejuízos decorrentes do descumprimento dessa formalidade.

3.8.1.4. A Cresol verificará a legitimidade e a capacidade do Representante, considerando a **compatibilidade entre a função exercida e a extensão dos poderes de representação** concedidos.

3.8.1.5. O Representante é **responsável solidário com você** pelos atos praticados na conta e na contratação de produtos e serviços, respondendo por danos, prejuízos ou obrigações assumidas, inclusive quando decorrentes de excesso de mandato, negligência, imprudência ou má-fé.

3.8.1.6. A Cresol poderá, a qualquer momento, solicitar documentos complementares podendo **suspender movimentações ou serviços** caso haja dúvida sobre a legitimidade, extensão ou compatibilidade da representação.

3.8.1.7. A falta de atualização cadastral ou de comunicação sobre alterações na representação, poderes ou funções não exime o Representante de responsabilidade, nem impede a Cresol de **encerrar a conta ou rescindir este contrato** se for identificada irregularidade ou descumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis.

3.8.2. Titulares absolutamente incapazes

3.8.2.1. A abertura e movimentação da Conta de Depósito de titular absolutamente incapaz será feita exclusivamente por seu(s) **Representante(s) legal**, devidamente identificado na Proposta de Associação e Adesão.

3.8.2.2. O absolutamente incapaz não assinará nenhum documento relacionado à Conta de Depósito ou à sua relação com a **Cresol**.

3.8.3. Titulares relativamente incapazes

3.8.3.1. A abertura da Conta de Depósito de titular relativamente incapaz e a prática dos atos que exijam assistência serão realizadas com a participação conjunta do titular e de seu(s) Representante(s).

3.8.3.2. As movimentações ordinárias da Conta de Depósito realizadas isoladamente pelo titular relativamente incapaz consideram-se, autorizadas por seu(s) Representante(s), que as reconhece(m) como válidas perante a Cresol.

3.8.3.3. A autorização prevista na cláusula 3.8.3.2 não se aplica às operações que exijam a participação conjunta do titular e de seu(s) Representante(s), tais como:

✦ empréstimos e financiamentos;
✦ concessão ou alteração de limites de crédito;
✦ contratação de produtos ou serviços que exijam a assinatura do(s) Representante(s).

3.8.3.4. O(s) Representante(s) responde(m) solidariamente pelas obrigações assumidas perante a Cresol pelo titular relativamente incapaz, inclusive por prejuízos, despesas, encargos e saldos devedores decorrentes de contratações, movimentações financeiras e utilização de produtos e serviços, observado o disposto nas cláusulas 3.8.3.2 e 3.8.3.3.

3.8.4. Titulares com deficiência

3.8.4.1. Quando a representação, assistência ou apoio decorrer de condição de deficiência, o **Representante** deve comprovar documentalmente sua legitimidade.

3.8.4.2. A **Cresol** analisará previamente os poderes conferidos na decisão judicial ou no termo de apoio e poderá recusar a representação se não houver legitimidade para os atos pretendidos.

3.8.4.3. Decisões tomadas por **você**, quando apoiados, produzirão efeitos perante a **Cresol** e terceiros, desde que respeitados os limites do apoio homologado judicialmente.

3.8.4.4. A **Cresol** pode exigir que o apoiador assine em conjunto contratos ou documentos quando a relação envolver valores ou riscos relevantes, devendo especificar por escrito a função desempenhada.

3.8.4.5. É proibido ao **Representante** atuar fora dos limites fixados judicialmente, respondendo por atos praticados com excesso de poderes, negligência ou abuso.

3.8.5. Disposições comuns aos itens 3.8.1 a 3.8.3

3.8.5.1. No caso de titular menor de idade, a assistência ou representação será exercida conjuntamente por ambos os pais, salvo ausência, impedimento ou determinação judicial.

3.8.5.2. Na ausência de ambos os pais, a movimentação poderá ser feita por tutor ou guardião nomeado judicialmente.

3.8.5.3. Alterações ou substituições de **Representante** não dependem de autorização do anteriormente cadastrado, mas devem ser comprovadas documentalmente, incluindo, quando aplicável, decisão judicial.

3.8.5.4. Havendo mais de um **Representante** cadastrado, qualquer um poderá movimentar isoladamente todos os recursos.

✦ A prestação de contas é de responsabilidade exclusiva entre os Representantes, isentando a Cresol de qualquer prejuízo causado pela movimentação isolada indevidamente.

3.8.5.5. Caso não haja cadastro regular do **Representante**, ou se **você** se tornar incapaz durante a associação, a **Cresol** adotará os procedimentos necessários até que seja suprida a incapacidade.

⚠ Se não for possível restabelecer a representação ou assistência, a **Cresol** poderá bloquear a Conta de Depósito e excluir do quadro social o titular devido à incapacidade não suprida, respeitando as regras estatutárias e contratuais.

3.8.5.6. A emancipação ou a maioridade deverá ser comprovada documentalmente. A partir desse momento, o **Representante** não poderá mais atuar.

3.8.5.7. Os poderes do **Representante** são limitados ao necessário para proteger os interesses do titular, abrangendo, entre outros:

- documentos necessários para movimentação da Conta de Depósito;
- associação e desligamento do quadro social;
- recebimento de benefícios, pensões, subsídios e outros direitos.

3.8.6. Representantes de pessoas jurídicas

3.8.6.1. O **Representante legal** da pessoa jurídica deve apresentar documentos que comprovem sua condição, conforme estatuto, contrato social ou atos societários equivalentes, observando especialmente:

- a) o prazo de validade dos documentos;
- b) os poderes atribuídos aos representantes legais.

3.8.6.2. A **Cresol** pode solicitar documentos complementares para confirmar a legitimidade do **Representante**.

3.8.7. Representação por mandato (procuração)

3.8.7.1. **Você**, pessoa física ou jurídica, pode nomear um mandatário para abrir, movimentar e encerrar a Conta(s) de Depósito em seu nome.

3.8.7.2. A **Cresol** aceita apenas procurações escritas, por instrumento público ou particular, em meio físico ou eletrônico, desde que cumpram todos os requisitos legais e contratuais.

✦ A procuração por instrumento público será obrigatória sempre que a lei exigir ou ser lavrada no exterior.

3.8.7.3. Quando emitida no exterior, a procuração deve conter apostilamento conforme a Convenção de Haia e, se redigida em idioma estrangeiro, deve vir acompanhada de tradução pública juramentada para a língua portuguesa, estando também, devidamente apostilada.

3.8.7.4. A procuração particular deve ter firma reconhecida, salvo se assinada eletronicamente ou com certificado digital válido.

3.8.7.5. Procurações que façam referência apenas a “bancos” não serão aceitas.

3.8.7.6. Para pessoas jurídicas, é obrigatória a apresentação conjunta do contrato social e de todas as alterações que comprovem:

- a) prazo de validade dos documentos;
- b) poderes dos sócios-administradores para nomear procurador;
- c) poder expresso para o procurador realizar as operações pretendidas.

3.8.7.7. Quando a procuração conceder poderes de “administração geral” ou “gerais e irrestritos”, considera-se incluído o direito de:

- a) acessar informações e documentos sobre movimentação de conta(s) de depósito, investimentos e poupança;
- b) consultar cheques emitidos, saldos, valor de cota capital integralizada e obrigações contraídas;
- c) realizar pagamentos de operações contratadas na **Cresol**;

3.8.7.7.1. Nesses casos, o procurador **não** estará autorizado, sem poderes específicos, a:

- ⊘ contrair obrigações;
- ⊘ realizar saques, transferências, PIX ou emissão de cheques;

- ⊘ prestar garantias pessoais ou reais;
- ⊘ requerer admissão ou demissão do quadro social;
- ⊘ solicitar exibição de documentos além dos extratos de conta(s) de depósito, investimentos ou poupança.
- ⊘ alterar/atualizar senha e cadastral.

3.8.7.8. O substabelecimento só será aceito com autorização expressa do titular, prevista na procuração original ou em instrumento específico.

3.8.7.9. A **Cresol** poderá recusar a procuração quando:

- a) não atender aos requisitos legais ou contratuais;
- b) não contiver poderes expressos para o ato pretendido;
- c) apresentar vícios, rasuras, inconsistências ou indícios de falsidade;
- d) não for possível validar a identificação do titular ou do procurador; e/ou
- e) estiver vencida, quando não for por prazo indeterminado.

3.8.7.10. Quando houver mais de um procurador e não houver indicação de poderes conjuntos ou sucessivos, presume-se que todos têm poderes simultâneos, podendo agir isoladamente.

3.8.7.11. A revogação ou extinção da procuração só terá efeito após comunicação formal do titular e registro pela **Cresol**.

3.8.7.12. Em caso de falecimento do titular, os herdeiros ou sucessores devem comunicar formalmente a **Cresol** para cancelamento da procuração. Até essa comunicação, a **Cresol** não se responsabiliza por uso indevido.

3.8.7.13. Extinta a procuração, a **Cresol** poderá solicitar a devolução de documentos e bloquear preventivamente a(s) Conta(s) de Depósito até regularização.

3.8.7.14. A inclusão, alteração ou exclusão de procurações será feita exclusivamente na agência de relacionamento da(s) Conta(s) de Depósito, mediante solicitação formal.

3.8.7.15. Os atos praticados pelo procurador produzem efeitos diretos sobre **você**, que é responsável por eles.

4. MODALIDADES DE TITULARIDADE DA CONTA DE DEPÓSITO

4.1. A **Cresol** disponibiliza duas modalidades de Conta de Depósito:

- a) **Conta Individual** — de titularidade exclusiva de uma única pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, movimentada por **você e/ou seus representantes**;
- b) **Conta Conjunta Solidária (Tipo “e/ou”)** — pode ser aberta desde o início por duas ou mais pessoas (físicas, jurídicas ou ente despersonalizado) ou iniciada por um único titular e, depois, incluir outro(s) titular(es). Em qualquer caso, qualquer um dos titulares pode movimentar a conta livremente, sem autorização dos demais, e todos são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas.

✦ Os titulares de contas conjuntas solidárias, nomeiam-se e constituem-se mutuamente como procuradores, com poderes irrevogáveis para receber isoladamente notificações, correspondências, citações e intimações em procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados a este contrato.

⚠ **Importante:** Na **Cresol** não existem contas conjuntas não solidárias ou mistas. Ao incluir outro titular, o regime solidário é obrigatório para contas de depósito à vista, a prazo e demais produtos vinculados.

4.2. A exclusão dos demais titulares só poderá ocorrer nos termos das cláusulas 3.7.6. e 3.7.6.1.

⚠ Enquanto o procedimento de exclusão não for concluído, os demais titulares mantêm plenos poderes para movimentar a conta e contratar produtos e serviços vinculados, permanecendo solidariamente responsável por todas as obrigações e débitos.

4.3. Todos os titulares são solidariamente responsáveis por todos os lançamentos a débito e a crédito na conta, bem como pela quitação de débitos, encargos, tarifas, tributos, produtos e serviços contratados e obrigações decorrentes de adiantamento ao depositante.

💡 **Dica Cresol:** Solidariedade significa que cada titular pode ser cobrado pelo valor total da dívida, mesmo que não tenha feito a operação.

4.3.1. Essa responsabilidade solidária também se aplica aos valores vinculados à conta de depósito (corrente, poupança e investimentos). Qualquer titular pode movimentar ou levantar integralmente os valores, sem autorização dos demais.

4.4. Exceções à Solidariedade

4.4.1. O saldo da cota capital integralizada pertence exclusivamente ao primeiro titular, independentemente de quem tenha realizado a integralização.

5. DAS ESPÉCIE DE CONTAS DE DEPÓSITO

5.1. Disposições gerais

5.1.1. A **Cresol** disponibiliza diversas modalidades de Contas de Depósito, cada uma com características próprias, conforme este contrato e regulamentos específicos.

5.1.2. A **Cresol** poderá estabelecer saldo mínimo para manutenção da Conta de Depósito, observando as regras acordadas entre as partes, além de cobrar tarifas.

5.1.3. O não atendimento dessas condições poderá levar ao encerramento da conta de depósito.

5.1.4. As formas de acesso e movimentação das Contas de Depósito estão previstas na Cláusula 7 deste contrato.

✦ **Mais informações:** As condições específicas de uso, pacotes de serviços e tarifas de cada modalidade de Conta de Depósito estão previstas na Cláusula 8 deste contrato e no Quadro de Tarifas disponível nos canais oficiais da **Cresol**.

Ao solicitar o cancelamento, **você e seus representantes** reconhecem que deverão manter, na Conta de Depósito de sua titularidade, saldo suficiente para quitar obrigações assumidas com a **Cresol** e/ou com terceiros.

5.2. Contas Secundárias

5.2.1. A Conta de Depósito principal pode ter vinculadas Contas Secundárias, cada uma identificada e administrada separadamente.


5.2.2. As Contas Secundárias, embora vinculadas à conta principal para fins estruturais, terão como primeiro titular o mesmo da Conta Principal, podendo, contudo, possuir demais titulares e representantes próprios, permitindo uma gestão operacional e financeira independente.

5.2.3. A abertura de Contas Secundárias é opcional, depende de aprovação prévia da **Cresol** e pode gerar cobrança de tarifas, conforme a Tabela de Tarifas vigente.

5.3. Conta Corrente

5.3.1. A Conta Corrente é uma Conta de Depósito à vista, de livre movimentação, destinada a pessoas físicas, jurídicas ou ente despersonalizadas, que permite realizar pagamentos, transferências, recebimento de créditos e outras operações financeiras.

5.3.2. A Conta Corrente poderá dispor, a critério da Cresol, das formas de movimentação previstas na cláusula 7, conforme disponibilidade e condições aplicáveis.

 **Observação:** O limite de conta corrente (crédito rotativo) não é vinculado automaticamente à abertura da conta.

5.4. Conta Salário

5.4.1. A Conta Salário é uma conta de registro destinada exclusivamente ao crédito de salários, proventos, soldos, vencimentos, e benefícios similares, pagos por empregador ou agente pagador, conforme a legislação específica.

5.4.2. Para utilizar essa modalidade, o empregador ou agente pagador deve ter contrato ou convênio firmado com a **Cresol** para o processamento da folha de pagamento.

5.4.3. A abertura da Conta Salário será feita pela fonte pagadora, condicionada à formalização do respectivo instrumento contratual com a **Cresol**.

5.4.4. A Conta Salário não é de livre movimentação, tem uso restrito e não permite emissão de cheques.

5.4.5. A **Cresol** está autorizada a transferir automaticamente os créditos recebidos nessa conta para uma Conta de Depósito de mesma e exclusiva titularidade, indicada por **você e/ou seus representantes** em documento de autorização específico.

5.4.6. O cancelamento da transferência automática deve ser solicitado formalmente por **você e/ou seus representantes**, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega na agência ou unidade de relacionamento da **Cresol**.

5.5. Conta de Cota Capital

5.5.1. Para se associar à **Cresol** e abrir uma Conta de Depósito, é obrigatória a integralização de **Cota Capital**, que representa a sua participação no capital social da **Cresol e o torna Cooperado**.

5.5.2. A Conta de Cota Capital é o registro onde são lançadas todas as movimentações relacionadas às cotas de capital, incluindo:

- a) integralizações;
- b) resgates;
- c) pagamentos de juros ao capital;
- d) transferências de cotas entre associados, quando autorizadas pelo Estatuto Social.
- e) Participação dos resultados da cooperativa;

5.5.3. Essa conta é obrigatoriamente vinculada à conta principal do primeiro titular da Conta Corrente, a quem pertencem as respectivas cotas, não podendo ser movimentada pelos demais titulares.



5.5.4. Programa de Capitalização

- a) **Você e/ou seus representantes** podem, mediante adesão expressa, participar do Programa de Capitalização de Cotas Sociais, vinculado à Conta Corrente;
- b) As capitalizações serão realizadas conforme a disponibilidade de saldo nas Contas de Depósito;
- c) Na capitalização programada, **você e/ou seus representantes** definem a periodicidade, a data do débito, o valor a ser capitalizado e se haverá correção e renovação automáticas, com possibilidade de cancelamento a qualquer momento, mediante comunicação escrita à **Cresol**;
- d) Aplicam-se ao Programa de Capitalização as disposições do Estatuto Social da **Cresol** referentes às cotas de capital.

5.6. Conta Poupança Rural e Poupança Integrada

5.6.1. Disposições Gerais

- a) A Conta Poupança, na modalidade **Rural e Integrada**, é uma conta de depósito destinada à formação de reserva financeira, remunerada conforme a legislação específica, preservando o capital e garantindo o rendimento na data de aniversário, de acordo com a “data-base” dos depósitos e os índices oficiais da poupança;
- b) Os rendimentos são **creditados mensalmente** para **pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos**, e **trimestralmente** para **pessoas jurídicas**, conforme a regulamentação aplicável;
- c) Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras de abertura e movimentação da Conta Corrente, observadas as limitações desta cláusula;
- d) É regida pelas normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e demais disposições legais e regulamentares vigentes ou que venham a ser editadas, inclusive no que se refere a limites de garantia, taxas de juros, correção monetária e demais condições aplicáveis;
- e) A movimentação deve respeitar a natureza de investimento, sendo vedado o uso para finalidade diversa, sob pena de encerramento da conta;
- f) A aplicação de tarifas e a movimentação seguem os mesmos critérios das demais Contas de Depósito, sendo proibida a concessão de limite de cheque especial, fornecimento de talonário, pagamento de boletos ou títulos e uso de DDA, por serem serviços exclusivos da Conta Corrente;
- g) A abertura e manutenção da Conta Poupança Rural e Integrada exigem a existência de Conta Corrente vinculada;
- h) Encargos, inclusive tarifas, poderão ser debitados na Conta Poupança após o crédito dos rendimentos programados para o dia, limitados ao saldo disponível;
- i) A conta poupança pode ser encerrada a qualquer tempo por **você e/ou seus representantes**, mediante comunicação à **Cresol** e saque dos valores existentes.

5.6.2. Regras de Rendimento

- a) O rendimento da Poupança Rural e da Poupança Integrada é definido pelo BACEN, conforme a legislação vigente;
- b) No caso da Poupança Rural, parte dos recursos captados será destinada a crédito rural, conforme determinações legais;

-
- c) Os rendimentos serão creditados com base na “data-base” de cada depósito, calculados conforme índices oficiais da poupança;
- d) Poderão existir várias “datas-base” no mês, uma para cada novo depósito, exceto nos dias 29, 30 e 31, cujos depósitos terão a contagem iniciada no primeiro dia útil do mês seguinte;
- e) Em caso de saque na “data-base” com saldo insuficiente, o valor excedente será debitado da “data-base” imediatamente anterior;
- f) Não haverá rendimento sobre valores resgatados antes de completar o período mínimo previsto na legislação.
- g) Para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, desfrutam de isenção de imposto de renda sobre os rendimentos;

5.6.3. Poupança Programada e Transferências Automáticas

- a) **Você e/ou seus representantes** podem autorizar, formalmente, o débito de valores da Conta Corrente para crédito automático na Conta Poupança, informando valor e periodicidade;
- b) Se não houver saldo suficiente na Conta Corrente, a transferência automática será impedida e poderá ser estornada pela **Cresol** ou a pedido de **você e/ou seus representantes**;
- c) A **Cresol** e **você e/ou seus representantes** podem suspender débitos e depósitos automáticos mediante comunicação pelos canais de atendimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

5.7. Conta Investimento

5.7.1. A Conta Investimento é vinculada à Conta Corrente e pode ser utilizada por **você e/ou seus representantes** a qualquer tempo, conforme as regras e condições do portfólio de produtos e dos instrumentos contratuais específicos.

5.7.2. Você e/ou seus representantes devem observar os limites, taxas de remuneração e prazos mínimos e máximos definidos pela **Cresol** para realização ou solicitação de aplicações e resgates.

5.7.2.1. As aplicações podem ser feitas no momento do depósito, quando efetuado em moeda corrente nacional, ou, no caso de depósitos em cheque, após o cumprimento dos prazos de compensação previstos nas regras aplicáveis às Contas de Depósito.

5.7.2.2. Todas as aplicações dependem da disponibilidade de saldo nas Contas de Depósito de **você**.

5.7.3. A movimentação e a cobrança de tarifas seguem os mesmos critérios das demais Contas de Depósito, sendo proibida a concessão de limite de cheque especial, fornecimento de talonário, pagamento de boletos ou títulos e uso de DDA, por serem serviços exclusivos da Conta Corrente.

5.7.4. Para resgatar aplicações financeiras, **você e/ou seus representantes** devem emitir aviso de resgate com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data desejada ou conforme o prazo específico do produto contratado.

5.7.4.1. As aplicações e resgates podem ser solicitados ou ocorrer automaticamente, desde que haja previsão nos contratos e regulamentos próprios de cada produto, considerando a disponibilidade ou necessidade de saldo na Conta Corrente.



5.7.5. Você e/ou seus representantes autorizam a **Cresol** a efetivar operações solicitadas por meios eletrônicos (Internet Banking, Aplicativo Cresol ou outros canais autorizados), mediante uso de senha e credenciais pessoais, reconhecendo-as como válidas para todos os efeitos legais.

5.7.6. A **Cresol** pode estabelecer limites de valores e horários para operações em meios eletrônicos, inclusive para novos produtos que vierem a ser oferecidos.

5.7.6.1. Não serão processadas transações realizadas após o horário limite ou com valor acima do limite estabelecido.

✦ **Informação complementar:** Às características específicas, prazos, rentabilidade, riscos e tarifas e a incidência de Imposto de Renda (quando houver) aplicáveis às aplicações financeiras da Conta Investimento estão previstas nos contratos e regulamentos próprios de cada produto.

Você e/ou seus representantes declaram ter ciência e concordância com esses limites, taxas e prazos, cientes de que as regras estão disponíveis na sede da **Cresol** para consulta e/ou uso.

6. DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TITULARES (CADASTRO)

6.1. Proibição de Início de Relacionamento sem Conclusão da Identificação e Qualificação

6.1.1. A abertura e a manutenção de Conta de Depósito, bem como a contratação de quaisquer produtos e serviços vinculados, estão condicionadas à conclusão integral dos procedimentos de identificação e qualificação do(s) Titular(es), conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.2. A Cresol não iniciará a relação de negócios, nem permitirá movimentações na Conta de Depósito, enquanto não forem obtidas, verificadas e validadas todas as informações e documentos necessários para a identificação e qualificação do(s) Titular(es) e, quando aplicável:

- I – de seus Representantes legais e/ou procuradores;
- II – dos administradores e representantes de pessoas jurídicas;
- III – do beneficiário final, conforme definição legal e regulamentar.

6.1.3. É vedada a execução de qualquer operação de crédito, débito, transferência ou movimentação financeira antes da conclusão da identificação e qualificação, sendo admitida, exclusivamente, a realização do depósito inicial, quando exigido para abertura.

6.1.4. Caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Proposta/Contrato, não sejam apresentadas as informações ou documentos exigidos, a Cresol poderá, independentemente de notificação prévia, encerrar a Conta de Depósito e rescindir este Contrato, observando-se a destinação do eventual saldo remanescente.

6.1.5. A apresentação de informações falsas, incompletas, inválidas ou incompatíveis com o perfil do Titular implicará a recusa de abertura, a suspensão ou o encerramento imediato da conta, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

6.2. Qualificação dos Titulares e Avaliação Contínua

6.2.1. A Cresol realizará, previamente à abertura e durante toda a manutenção da Conta de Depósito, **procedimentos de qualificação** do(s) Titular(es), coletando, verificando e validando informações compatíveis com:

- I – a capacidade financeira declarada, incluindo renda, no caso de pessoa física, ou faturamento, no caso de pessoa jurídica;
- II – a atividade econômica ou profissional desenvolvida;
- III – a natureza e a finalidade da relação de negócios com a Cresol; e/ou
- IV – a origem e a destinação usual dos recursos movimentados.

6.2.2. A qualificação será complementada por informações adicionais, sempre que necessário, de acordo com a avaliação de risco.

6.2.3. O(s) Titular(es) e seus Representantes obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, documentos e informações que comprovem a veracidade e atualidade dos dados cadastrais e econômicos, autorizando a Cresol a realizar consultas a bases públicas e privadas para fins de validação.

6.2.4. A Cresol **reavaliará a qualificação do(s) Titular(es) de forma contínua**, sempre que houver:

- I – alteração na capacidade financeira, atividade econômica, composição societária, quadro de representantes ou beneficiário final;
- II – evolução ou modificação relevante no volume, frequência ou natureza das operações;
- III – mudança no perfil de risco atribuído a você;
- IV – exigência legal ou regulamentar que determine atualização ou complementação de informações.

6.2.5. A ausência de atualização cadastral e/ou a recusa em fornecer informações/documentos poderá implicar **restrição de movimentação e/ou encerramento da Conta de Depósito**, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

6.2.6. Todas as informações obtidas no processo de qualificação serão armazenadas em sistema seguro e utilizadas exclusivamente para fins de cumprimento da legislação, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, análise de risco, segurança e relacionamento contratual com a Cresol.

6.3. Classificação de Risco e Diligência Reforçada

6.3.1. Após a conclusão dos procedimentos de identificação e qualificação, a Cresol realizará o **enquadramento do(s) Titular(es)**, de seus Representantes e, quando aplicável, do beneficiário final, em **categorias de risco** definidas com base na política interna de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT), observando:

- I – o perfil econômico e financeiro declarado e validado;
- II – a natureza e a finalidade da relação de negócios;
- III – o histórico e o volume de operações realizadas ou pretendidas;
- IV – a origem e a destinação habitual dos recursos;
- V – a classificação do segmento de atuação ou atividade econômica.

6.3.2. As categorias de risco poderão ser revistas a qualquer tempo, sendo obrigatória a reclassificação quando houver:

- I – alteração significativa nos dados cadastrais ou na qualificação do Titular;
- II – mudança no padrão ou frequência das movimentações;

III – identificação de operações atípicas ou incompatíveis com o perfil declarado;
IV – alteração nas regras internas ou na regulamentação aplicável.

6.3.3. Os titulares enquadrados em categorias de maior risco estarão sujeitos à **diligência reforçada**, que poderá incluir, entre outras medidas:

I – solicitação de informações ou documentos adicionais sobre operações, origem e destinação de recursos;

II – autorização prévia da Cresol para determinadas transações;

III – monitoramento mais frequente e detalhado das movimentações;

IV – renovação cadastral em prazos reduzidos.

6.3.4. A recusa injustificada no fornecimento de informações solicitadas no âmbito da diligência reforçada poderá resultar na **restrição de movimentações, suspensão temporária de serviços ou encerramento da Conta de Depósito**, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.

6.3.5. A classificação de risco e os critérios utilizados são de uso interno da Cresol e não serão divulgados ao Titular, salvo quando exigido por lei ou regulamento.

6.4. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

6.4.1. Para fins deste Contrato, considera-se **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)** aquela definida na legislação e regulamentação vigentes, incluindo:

I – pessoas que exerçam ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras;

II – seus familiares, assim entendidos os parentes na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

III – os estreitos colaboradores, assim entendidos aqueles que possuam relação societária, contratual ou de representação com a PEP, inclusive por meio de pessoa jurídica ou arranjo sem personalidade jurídica, ou que atuem em benefício desta.

6.4.2. O(s) Titular(es), seus Representantes e, quando aplicável, o beneficiário final, deverão **declarar expressamente** sua condição de PEP, de familiar ou de estreito colaborador, no ato da abertura da Conta de Depósito ou sempre que houver alteração dessa condição durante a vigência do relacionamento contratual.

6.4.3. A Cresol realizará procedimentos específicos de verificação e validação da condição de PEP, incluindo consultas a bases de dados públicas e privadas, nacionais e internacionais.

6.4.4. Os titulares enquadrados como PEP, familiares ou estreitos colaboradores:

I – terão seu perfil classificado, no mínimo, como de **maior risco** para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT);

II – estarão sujeitos a **diligência reforçada**, podendo ser exigida documentação e informações adicionais, bem como monitoramento mais frequente de suas movimentações;

III – deverão ter a abertura ou manutenção da Conta de Depósito previamente **avaliada e autorizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior** ao responsável pela autorização de contas comuns, conforme política interna da Cresol.

6.4.5. A recusa injustificada no fornecimento das informações ou documentos exigidos para fins de comprovação da condição de PEP ou para o atendimento às medidas de diligência reforçada poderá implicar **restrição de movimentações, suspensão de serviços ou**

encerramento da Conta de Depósito, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

6.4.6. O tratamento da informação sobre a condição de PEP observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo seu uso restrito ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

6.5. Identificação do Beneficiário Final

6.5.1. Para fins deste Contrato, considera-se **beneficiário final** a pessoa natural que, em última instância, possua, controle ou influencie significativamente, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica titular da Conta de Depósito, bem como aquela em nome da qual se conduz uma transação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.5.2. Antes da abertura e durante a manutenção da Conta de Depósito de pessoa jurídica, a Cresol realizará **procedimentos destinados a identificar e verificar o beneficiário final**, incluindo a análise da cadeia de participação societária até a pessoa natural que detenha o controle ou participação relevante, conforme critérios legais.

6.5.3. São consideradas hipóteses de beneficiário final, no mínimo:

- I – a pessoa natural que detenha, direta ou indiretamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ou dos direitos de voto da pessoa jurídica;
- II – a pessoa natural que, mesmo sem participação societária, exerça o **comando de fato** sobre as atividades da pessoa jurídica, inclusive na qualidade de representante, procurador ou preposto com poderes de gestão;
- III – quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representar companhias abertas, entidades sem fins lucrativos e cooperativas, bem como seus administradores e diretores, conforme dispõem as normas vigentes.

6.5.4. O(s) Titular(es) pessoa jurídica e seus Representantes deverão fornecer todos os documentos e informações necessários à apuração do beneficiário final, incluindo:

- I – atos constitutivos e alterações;
- II – quadros societários e participações;
- III – instrumentos de mandato ou documentos comprobatórios de poderes de gestão;
- IV – documentos de identificação do(s) beneficiário(s) final(is).

6.5.5. A Cresol poderá, a qualquer momento, solicitar atualização ou confirmação das informações relativas ao beneficiário final, devendo o Titular pessoa jurídica apresentar a documentação solicitada no prazo máximo fixado pela instituição.

6.5.6. A ausência de informações, a recusa ou a apresentação de dados falsos ou incompletos poderá resultar na **restrição de movimentações, suspensão de serviços ou encerramento da Conta de Depósito**, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT).

6.5.7. As informações sobre beneficiário final serão tratadas de forma sigilosa e armazenadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo utilizadas exclusivamente para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, avaliação de risco e prevenção de ilícitos financeiros.

6.6. Obrigações dos Titulares

6.6.1. Você e/ou seus representantes comprometem-se a fornecer informações e documentos verdadeiros, completos e autênticos para abertura e manutenção da Conta de

Depósito, mantendo-os atualizados, inclusive quanto a rendimentos, patrimônio e atividade econômica, sempre que solicitado ou periodicamente por iniciativa da Cresol.

6.6.1.1. Poderá ser adotado processo de qualificação simplificada para abertura de conta, desde que observados limites de saldo e de movimentação compatíveis, definidos pela Cresol e pela regulamentação vigente.

6.6.1.2. No caso de titular incapaz, será obrigatória a identificação e qualificação do responsável legal, assistente ou apoiador, conforme legislação aplicável, com a apresentação de documentos comprobatórios.

6.6.2. Para abertura da conta, devem ser apresentados, no mínimo:

- **Pessoas Físicas:** nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) número de inscrição no CPF, comprovante de renda e endereço residencial completo;
- **Pessoas Jurídicas:** razão social, atividade principal, forma e data de constituição, documentos que identifiquem os representantes legais, número de inscrição no CNPJ, atos constitutivos registrados comprovante de faturamento e endereço comercial completo;
- Número de telefone com DDD e e-mail;
- Outros documentos exigidos por lei, regulamento ou pela **Cresol**.

6.6.3. A **Cresol** pode exigir, a qualquer tempo, documentos e informações adicionais para adequada identificação e conhecimento de **você e/ou seus representantes**, especialmente para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

6.6.4. A veracidade e integridade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva de **você e/ou seus representantes**, que devem comunicar à **Cresol**, imediatamente, qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos apresentados, incluindo:

- identificação pessoal;
- situação profissional e econômica;
- mudança de endereço, telefone ou e-mail;
- alteração de representantes;
- demais dados constantes do formulário de cadastro, contrato de abertura de conta e cartões de assinaturas.

6.6.5. A análise da documentação pode resultar na recusa de abertura de conta, não associação ou rescisão deste contrato e/ou de produtos e serviços contratados.

6.6.6. Na hipótese de rescisão, serão observados os procedimentos previstos neste contrato e no Estatuto Social da **Cresol**.

6.7. Atualização Cadastral

6.7.1. É obrigação de **você e/ou seus representantes** manter todas as informações cadastrais atualizadas junto à **Cresol**. Alterações como endereço, telefone, e-mail, estado civil, documentos de identificação, instrumentos societários, situação profissional e econômica, isenções tributárias, decretação de falência, liquidação ou recuperação judicial/extrajudicial devem ser comunicadas formalmente em até 30 (trinta) dias.

6.7.1.1 A Cresol poderá promover atualização cadastral de ofício, com base em informações obtidas em bases públicas ou privadas, comunicando ao titular eventual necessidade de complementação ou correção.

6.7.2. Sempre que solicitado pela **Cresol** ou por exigência legal/regulamentar, **você e/ou seus representantes** devem, no prazo de 15 (dias) dias, apresentar:

- documentos comprobatórios;
- atualização ou substituição da ficha cadastral;
- informações complementares.

6.7.3. Conforme regras do Banco Central do Brasil, não podem manter conta ativa ou realizar movimentações financeiras se **você** possua irregularidades cadastrais graves junto à Receita Federal, como:

- CPF: “suspenso”, “cancelado” ou “nulo”;
- CNPJ: “nulo”, “inapto”, “baixado” ou “cancelado por multiplicidade ou por ofício”.

6.7.4. A mesma regra se aplica a representantes, mandatários ou prepostos com irregularidades cadastrais no CPF, quando atuarem em nome de pessoa jurídica titular de conta na **Cresol**.

6.7.5. Caso, após notificação, as pendências não sejam regularizadas, a **Cresol** poderá bloquear as contas, impedindo movimentações como:

- liberação de novos créditos;
- saques e transferências, incluindo PIX;
- uso de cartões de crédito e débito;
- emissão e uso de cheques;
- acesso a outros produtos ou serviços.

6.7.6. Quando se tratar de representante legal de pessoa jurídica, devem ser apresentados à **Cresol** os atos constitutivos e alterações atualizados, além de outros documentos necessários para efetivar a mudança cadastral.


6.7.7. A atualização cadastral deve incluir, no mínimo:

- I – dados de identificação e contato;
- II – capacidade financeira (renda ou faturamento);
- III – atividade econômica ou profissional;
- IV – composição societária e beneficiário final, no caso de pessoas jurídicas;
- V – representantes legais e alterações de poderes de representação.

6.7.8. A recusa ou omissão injustificada em fornecer as informações ou documentos solicitados, bem como apresentar dados falsos, incompletos ou incompatíveis com seu perfil, poderá levar a Cresol, sem prejuízo das comunicações legais, a:

- I – restringir parcial ou totalmente as movimentações na conta;
- II – suspender temporariamente produtos e serviços;
- III – encerrar a conta e rescindir este contrato, destinando eventual saldo credor conforme a lei.

6.7.9. A Cresol pode reduzir o prazo para atualização cadastral em casos específicos, conforme seu perfil de risco, quando exigido por normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT).

6.7.10.  Todas as informações e documentos fornecidos serão tratados de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e usados apenas para cumprir obrigações legais e contratuais, avaliar riscos e prevenir ilícitos.


6.8. Condições para Contratação de Produtos e Serviços

6.8.1. A adesão a produtos e serviços da **Cresol** depende da confirmação dos dados cadastrais, apresentação da documentação pertinente e atendimento aos requisitos definidos na análise de crédito, nas diretrizes internas, nas condições específicas de cada produto/serviço e na regulamentação vigente.

6.9. Consultas autorizadas

Os Titulares autorizam a Cresol, enquanto perdurar a relação contratual, a realizar consultas e registros de informações em órgãos de proteção ao crédito, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) e em outras bases de dados legalmente constituídas, com a finalidade de:

- avaliar e revisar limites de crédito, riscos e condições de relacionamento;
- subsidiar decisões de concessão, manutenção e recuperação de crédito;
- manter atualizado o histórico de informações cadastrais e financeiras.

 **Mais informações:** Esta autorização é concedida de forma expressa, irrevogável e irretratável, observadas as normas do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 105/2001 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.9.1. Órgãos de Proteção ao Crédito

Os Titulares autorizam a Cresol a:

- consultar registros em órgãos de proteção ao crédito (ex.: SERASA e congêneres);
- registrar informações sobre inadimplência em obrigações financeiras com atraso igual ou superior a 1 (um) dia;
- consultar e registrar dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como em sistemas que o complementam ou substituem;
- compartilhar e receber informações cadastrais e de crédito de outras instituições financeiras ou cooperativas integrantes do Sistema Cresol, para fins de avaliação, concessão e acompanhamento de crédito.

6.9.2. Sistema de Informações de Crédito — SCR

O SCR é um banco de dados administrado pelo Banco Central do Brasil que contém informações sobre operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas junto a instituições financeiras. Tem como finalidades:

- fornecer informações ao BACEN para supervisão e monitoramento do risco de crédito;
- permitir o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, respeitado o sigilo bancário previsto na Lei Complementar n.º 105/2001, para subsidiar decisões de crédito e negócios.

⚠ Importante: Todas as operações de crédito dos Titulares contratadas com a Cresol serão registradas no SCR, sob responsabilidade da instituição remetente, conforme metodologia e critérios definidos pelo BACEN.

6.9.2.1. Os Titulares podem acessar gratuitamente seus dados no SCR:

a) pelo Registrato — Extrato do Registro de Informações, disponível no site do BACEN (www.bcb.gov.br); ou

b) pela Central de Atendimento ao Público do BACEN.

✦ Os extratos refletem o saldo existente no último dia do mês de referência.

6.9.2.2. Caso identifiquem erro, os Titulares poderão solicitar correção, exclusão ou registro de discordância quanto às informações constantes no SCR, mediante requerimento escrito e fundamentado nos canais de atendimento da Cresol, acompanhado de decisão judicial quando necessário.

6.9.2.3. Os Titulares autorizam, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que a Cresol:

a) consulte e registre informações no SCR;

b) estenda essa autorização a instituições que adquiram, recebam em garantia ou manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade;

c) utilize tais informações para análise de cadastro, concessão, manutenção e renegociação de crédito, bem como para demais finalidades previstas na regulamentação vigente.

💡 **Dica Cresol:** Consultar periodicamente seus dados no SCR ajuda a manter seu histórico de crédito saudável, prevenindo divergências e agilizando futuras operações financeiras.

6.9.3. Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro — SICOR

Quando aplicável, os Titulares autorizam a Cresol a registrar, consultar e atualizar informações no SICOR, administrado pelo Banco Central do Brasil, relativas a operações de crédito rural e à adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), conforme regulamentação vigente.

6.9.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN

Os Titulares autorizam a Cresol a consultar e registrar informações no CADIN, base de dados mantida pelo Banco Central do Brasil, que contém registros de pessoas físicas e jurídicas com débitos em atraso junto a órgãos e entidades federais, nos termos da Lei n.º 10.522/2002, para fins de análise, concessão, manutenção ou renovação de crédito.

6.9.5. Cadastro Informativo BC Protege+

Os Titulares autorizam a Cresol a realizar consulta prévia e motivada ao sistema “BC PROTEGE+”, exclusivamente no âmbito de: (i) processos de abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança e/ou de conta de pagamento pré-paga; e/ou (ii) processos de inclusão/alteração de titular e/ou de representante nessas contas, com a finalidade de verificar a existência de solicitação registrada/ativa de restrição aplicável, nos termos da regulamentação vigente.



6.9.5.1. A consulta abrangerá, conforme o caso, o CPF/CNPJ dos Titulares e de seus representantes; e, tratando-se de titular pessoa jurídica, poderá abranger também os CPFs de todos os seus titulares e representantes, quando exigido pela regulamentação aplicável.

6.9.5.2. Os Titulares ficam cientes de que, em caso de indisponibilidade temporária do BC PROTEGE+, a Cresol deverá postergar a conclusão do processo de abertura e/ou de inclusão/alteração de titular/representante até o restabelecimento do serviço, com o reprocessamento das solicitações, quando cabível.

6.9.5.3. Se a consulta indicar a existência de solicitação registrada/ativa no BC PROTEGE+, a Cresol, como regra, não concluirá a abertura da conta e/ou a inclusão/alteração de titular/representante enquanto a restrição permanecer ativa.

6.9.5.3.1 Excepcionalmente, a abertura/alteração poderá ser concluída somente quando a regulamentação aplicável admitir decisão em sentido contrário, caso em que a decisão deverá ser documentada e fundamentada, aplicável apenas a situações excepcionais em que o Titular/prestador ou seu representante esteja impedido de excluir a solicitação no sistema.

6.9.5.4. Os Titulares ficam cientes de que a inclusão, exclusão/retirada e consulta da solicitação de restrição no BC PROTEGE+ são realizadas diretamente pelo próprio Titular/solicitante nos canais oficiais do Banco Central (Meu BC, com conta gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade dos Titulares adotar as providências necessárias, não podendo a Cresol realizar esse procedimento em seu nome.

6.9.5.5. Fica autorizada a guarda, pela Cresol, do resultado das consultas (e, quando aplicável, da documentação de decisão excepcional, com suas justificativas), pelo prazo e nas condições definidos na legislação vigente e em políticas internas, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.9.6 Cadastro de titulares do Sistema Financeiro Nacional (CCS)

A Cresol, conforme determinação do Banco Central do Brasil, registrará no Cadastro de titulares do Sistema Financeiro Nacional (CCS) as informações relativas a **você**, incluindo dados de identificação, natureza das contas, vínculos de representação e datas de início e, quando aplicável, de encerramento do relacionamento.

6.9.6.1. A Cresol manterá atualizadas as informações enviadas ao CCS. Você e/ou seus representantes se comprometem a comunicar qualquer alteração cadastral, sob pena de os registros permanecerem desatualizados.

6.9.6.2. Mesmo após o encerramento da conta ou término do relacionamento, a Cresol manterá em sua base os dados necessários para atendimento às solicitações de detalhamento do CCS, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de encerramento, ou por prazo superior quando exigido por lei ou regulamento.

6.9.6.3. O registro no CCS tem como finalidade atender solicitações de autoridades legalmente competentes, não incluindo informações sobre saldos e movimentações financeiras.

6.9.6.4. Você e/ou seus representantes poderão solicitar à Cresol informações sobre os dados enviados ao CCS e, se identificada alguma divergência, requerer a sua correção, nos termos da legislação aplicável.

7. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO



7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A movimentação das contas de depósito obedecerá às normas aplicáveis a cada modalidade e às características operacionais definidas pela Cresol. Poderá ser realizada exclusivamente pelos Titulares, por ordem expressa destes ou por seus representantes legalmente autorizados, por meio de:

- depósitos em moeda nacional;
- cheques;
- Pix e TED;
- cartões, nas funções crédito e débito, emitidos pela Cresol;
- canais eletrônicos como Internet Banking, Aplicativo Cresol, Autoatendimento (ATM) e Central de Atendimento;
- outros meios admitidos por lei e disponibilizados pela Cresol.

7.2. Procuração Eletrônica por Cadastramento em Canais Digitais

7.2.1. O(s) Titular(es), na qualidade de **usuários master** nos canais digitais da Cresol, poderão cadastrar terceiros — ainda que não sejam titulares — para acesso a informações e movimentação das Contas Depósito e demais produtos e serviços vinculados, conforme permissões definidas no momento do cadastramento.

7.2.2. O cadastramento de terceiros como usuários do sistema constitui, para todos os efeitos legais, **procuração eletrônica** outorgada pelo(s) Titular(es), conferindo ao terceiro os poderes autorizados no ato.

7.2.3. Para comprovação dessa outorga, basta o registro e a vinculação do terceiro como usuário no sistema disponibilizado pela Cresol, dispensando-se qualquer outra forma de validação.

7.2.4. Todas as operações realizadas pelos terceiros cadastrados serão consideradas regularmente autorizadas pelo(s) Titular(es), que assume inteira, exclusiva e solidária responsabilidade por todos os atos praticados, incluindo, mas não se limitando a movimentações financeiras, contratações de crédito, débitos e transferências.

7.2.5. A inclusão, alteração ou exclusão de terceiros é de responsabilidade exclusiva do(s) Titular(es), que responderá integralmente por prejuízos decorrentes de uso indevido.


7.3. Movimentação por Cartões


A movimentação por cartão será possível mediante contratação e emissão, após o cadastro de senha pessoal, intransferível e sigilosa, de uso exclusivo de você e/ou seus representantes. O cartão será emitido em seu nome, é pessoal e intransferível, e permanece como propriedade da Cresol, que poderá substituí-lo em caso de vencimento, inutilização, atualização tecnológica ou por conveniência operacional.

7.3.1. Nas contas conjuntas solidárias, cada titular e seus representantes podem solicitar e receber cartão de uso pessoal, com movimentação independente, conforme previsto no contrato.

7.3.2. O cartão pode ter função débito e/ou crédito, conforme sua escolha no momento da contratação:



a) **Função Débito**  – permite saques e compras no Brasil e no exterior (mediante habilitação prévia), com débito automático na conta vinculada, respeitando limites e tarifas aplicáveis.

b) **Função Crédito**  – quando contratada, segue regras previstas em contrato e regulamento próprios, permitindo compras e saques no Brasil e no exterior (quando habilitada a funcionalidade no cartão e nos ATMs), com pagamento via fatura. Limites, prazos, encargos, benefícios, riscos e tarifas estarão definidos nos documentos específicos do produto.

7.3.3. A solicitação do cartão deve ser feita por você ou seus representantes, conforme o tipo de conta. A entrega pode ocorrer no endereço cadastrado ou diretamente na agência de relacionamento. A ativação seguirá procedimento definido pela Cresol em documento específico.

7.3.3.1. Em caso de emissão de mais de um cartão para a mesma titularidade, ou desvinculação de contas de um mesmo cartão, poderá ser cobrada tarifa conforme a Tabela de Tarifas vigente.

7.3.3.2. Para pessoa jurídica ou ente despersonalizado, o uso de cartão só será permitido se o representante legal autorizar por meio de documento próprio. Independentemente da forma de representação, o cartão será de uso individual do portador autorizado.

7.3.4. Você e/ou seus representantes devem zelar pela guarda e conservação do cartão, mantendo-o em bom estado e usando-o apenas para as finalidades previstas. É proibido entregá-lo a terceiros.

7.3.5. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de comprometimento do cartão ou senha, comunique imediatamente à Cresol para que sejam tomadas as medidas cabíveis. A responsabilidade por operações só cessará após comunicação formal registrada pela Cresol.

7.3.6. A Cresol pode bloquear ou substituir o cartão nos seguintes casos:
 I – prevenção a fraudes ou indícios de uso indevido;
 II – atualização tecnológica;
 III – alteração cadastral;
 IV – solicitação expressa de você ou seus representantes;
 V – encerramento ou alteração contratual da conta vinculada.

7.3.7. O recebimento do cartão e a contratação de suas funcionalidades dependem da assinatura de documento próprio, que define regras de uso, limites, tarifas, prazos e demais condições aplicáveis, fazendo parte integrante deste contrato.

7.4. Movimentação por Cheques

7.4.1. Você e/ou seus representantes declaram estar cientes e de acordo com as seguintes condições:

I. Se não for possível usar cheques ou se houver suspensão no fornecimento, a conta poderá ser movimentada por cartão ou outros meios, como canais eletrônicos da Cresol.
 II. Cheques inutilizados, sustados, cancelados ou rasurados devem ter baixa solicitada por escrito. A Cresol não se responsabiliza por apresentação indevida desses cheques para pagamento.

III. A emissão de cheque só é permitida se houver fundos suficientes na conta de depósito. O descumprimento é ilícito penal, infração contratual e pode gerar bloqueio de novos talonários.

7.4.1.1. Cheques liquidados serão guardados por 5 (cinco) anos e destruídos após digitalização, sendo as imagens reconhecidas como autênticas para todos os fins.

7.4.1.2. Emitir cheque sem fundos resultará na inclusão do nome do emitente no CCF e em cadastros de proteção ao crédito.

7.4.1.2.1. Essa inclusão também ocorrerá quando:

a) Cheque for devolvido duas vezes por falta de fundos;

b) Apresentação, no mesmo dia, de mais de 3 cheques sem fundos de valor abaixo do limite BACEN;

c) Devolução por conta encerrada;

d) Outras hipóteses que sejam previstas em regulamento pelo Banco Central.

7.4.1.3. Para pessoa jurídica ou ente despersonalizado, o registro no CCF será feito em nome e CNPJ do titular.

7.4.1.4. Em conta conjunta solidária, a inclusão no CCF será feita no CPF do emitente do cheque.

7.4.1.5. Você e/ou seus representantes autorizam que a instituição acolhedora de depósitos em cheque forneça nome e endereços ao emissor incluído no CCF, mediante cópia do título.

7.4.1.6. A exclusão do CCF será automática após o prazo legal ou mediante apresentação dos documentos exigidos pelo CMN ou BACEN.

7.4.1.7. Será cobrada tarifa para exclusão do CCF, conforme tabela vigente.

7.4.1.8. Para garantir segurança no uso de cheques, você e/ou seus representantes autorizam a Cresol a:

I. Informar sustação ou revogação a serviços de proteção ao crédito;

II. Informar situação de cheques impedidos;

III. Conferir dados dos cheques emitidos com o cadastro;

IV. Fornecer dados e cópia da solicitação de sustação/revogação ao beneficiário ou portador.

7.4.1.8.1. Quando não houver identificação do beneficiário no cheque, esses dados poderão ser fornecidos ao portador.

7.4.1.9. O fornecimento de folhas depende de:

I. Cadastro atualizado;

II. CPF/CNPJ regular;

III. Saldo positivo em conta;

IV. Ausência de restrições cadastrais;

V. Inexistência de operações em prejuízo;

VI. Sem registro de cheques devolvidos sem fundos;

VII. Sem irregularidades na movimentação de contas;

VIII. Sem sustações/revogações reiteradas;

IX. Cumprimento de outros requisitos legais.

7.4.1.9.1. A Cresol pode suspender o fornecimento se houver 20 ou mais folhas não utilizadas ou se menos de 50% das últimas folhas emitidas nos últimos 3 meses tiverem sido liquidadas.

7.4.1.10. Em caso de uso irregular do cheque, a Cresol poderá: I. Orientar; II. Notificar; III. Suspender fornecimento; IV. Encerrar a conta.



7.4.1.11. Folhas de cheque podem ser entregues por autoatendimento para contas individuais ou conjuntas solidárias.

7.4.1.12. Antes de usar talões, confira dados, quantidade de folhas e solicite desbloqueio.

7.4.1.13. Sustação ou revogação de cheques deve ser feita dentro do prazo legal, com pagamento de tarifa conforme Tabela de Tarifas da Cresol.

7.4.1.13.1. Solicitação provisória pode ser feita por meio eletrônico seguro.

7.4.1.14. Em caso de furto, roubo ou extravio, é obrigatório apresentar boletim de ocorrência.

7.4.1.15. Solicitações provisórias devem ser confirmadas nos termos da regulamentação vigente, senão serão desconsideradas.

7.4.1.16. Não é possível cancelar a sustação ou revogação de cheque já devolvido.

7.4.1.17. A guarda dos talões é sua responsabilidade. Comunique imediatamente à Cresol qualquer perda, furto ou roubo.

7.4.1.18. Valores de depósitos em cheque só ficam disponíveis após compensação e liquidação, conforme prazos do BACEN.

7.4.1.18.1. Caso valores sejam liberados antes e utilizados, a Cresol cobrará encargos, conforme cláusula de Adiantamentos a Depositantes.

7.4.1.19. A Cresol está autorizada a endossar cheques nominativos depositados para crédito e debitá-los se forem devolvidos.

7.4.1.20. O cheque é ordem de pagamento à vista e não pode ter sua apresentação impedida pela Cresol.

7.4.1.21. Para cheques em custódia, a Cresol pode creditar na data pactuada ou na conta vinculada. Alteração de data ou retirada exige aviso prévio de 1 dia útil, exceto se vinculados a crédito.

7.4.1.22. Você e/ou seus representantes devem adotar medidas de segurança para evitar fraudes e golpes, incluindo:

I – Guardar talões de cheque em local seguro;

II – Conferir dados de cada folha antes do uso;

III – Não permitir que terceiros não autorizados tenham acesso aos cheques.

7.4.1.23. A Cresol poderá, a qualquer tempo, recusar ou suspender a compensação de cheques que apresentem sinais de adulteração, rasura, falsificação de assinatura ou qualquer indício de fraude, até que seja confirmada a autenticidade.

7.4.1.24. A Cresol não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de golpe se o cooperado ou seus representantes tiverem agido com descuido, negligência ou omitido a comunicação de perda, roubo ou furto de cheques.

7.5. Movimentação em Espécie

7.5.1. Depósitos, retiradas e pagamentos em espécie podem exigir, por determinação legal ou normativa, a identificação do proprietário, do beneficiário e do portador do dinheiro.

7.5.2.	Essa	exigência	vale	inclusive	para:
I.	Depósitos		em		espécie;
II.	Retiradas		em		espécie;
III.	Retiradas	em	espécie	com	cartão pré-pago;
IV.	Provisionamento		para	retiradas	em espécie;
V.	Emissão		de	cheque	administrativo;



VI. PIX, TED ou outros instrumentos de transferência contra pagamento em espécie;
 VII. Pagamentos e recebimentos em espécie de qualquer natureza, feitos por você e/ou seus representantes ou prepostos;
 VIII. Operações realizadas por serviços de terceiros, como transportadoras de valores.

7.5.3. Sempre que exigido por norma de autoridade competente, você e/ou seus representantes devem fornecer:

- a) Nome e CPF ou CNPJ do proprietário do numerário;
- b) Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário;
- c) Nome e CPF ou CNPJ do portador.

7.5.4. O não fornecimento dessas informações resultará na recusa da operação.

7.5.5. A Cresol não poderá postergar, por solicitação ou iniciativa própria, a realização de saques em espécie de contas de depósito à vista, quando o valor solicitado for **igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

7.5.5.1. Para valores **superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o saque poderá ser postergado para o expediente seguinte e dependerá de comunicação prévia de você ou de seus representantes com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.5.5.2. Independentemente do valor, poderá haver postergação do saque em situações excepcionais previstas na regulamentação vigente.

7.6. Movimentação por PIX

7.6.1. Disposições Gerais


Você e/ou seus representantes podem registrar a conta de depósito e vinculá-la a uma ou mais chaves Pix.

7.6.1.1. O cadastramento de chaves Pix observará o limite e as condições previstas na regulamentação aplicável.

7.6.1.2. As chaves podem ser: CPF, CNPJ, e-mail, número de celular cadastrado junto à Cresol, chave aleatória emitida pelo BACEN ou outra autorizada pelo regulamento.

7.6.1.3. Após a confirmação do cadastro, os dados serão enviados ao BACEN para registro no DICT.

7.6.1.4. Caso algum dado vinculado ao BACEN seja atualizado, a Cresol poderá excluir ou alterar automaticamente.

 **Dica Cresol:** Registro, exclusão, alteração, portabilidade, reivindicação de posse, consulta e notificação de infração ficam disponíveis **24h por dia, todos os dias do ano**, conforme regulamento.

7.6.1.5. A Cresol poderá consultar as informações associadas às chaves Pix registradas para fins de segurança, prevenção à fraude e controles internos, observado o uso restrito dos dados disponibilizados pelo Banco Central.

7.6.1.6. A Cresol poderá rejeitar transações Pix ou impedir sua iniciação ou recebimento quando houver suspeita de fraude, inclusive em relação a usuário classificado como suspeito, nos termos da regulamentação aplicável.

7.6.1.6.1. O disposto na cláusula 7.6.1.6 não se aplica às devoluções admitidas na regulamentação do Pix, inclusive as realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução (MED).

7.6.1.7. Identificada suspeita consistente de fraude, a Cresol poderá registrar a ocorrência

nos sistemas do Banco Central, nos termos da regulamentação aplicável .

7.6.1.8. A Cresol comunicará a você e/ou seus representantes, por canais eletrônicos, sobre:

- I – bloqueios cautelares e rejeições de transações por suspeita de fraude;
- II – abertura, aceitação ou rejeição de notificação de infração ;
- III – marcações, restrições ou ocorrências relacionadas a chaves Pix, CPF ou CNPJ;
- IV – solicitações de devolução e seus desdobramentos.

7.6.1.8.1 As comunicações seguirão os prazos e formas previstos na regulação e manuais aplicáveis.

7.6.1.9. As solicitações de devolução observarão as hipóteses e condições previstas na regulamentação do Pix .

7.6.1.10. Você e/ou seus representantes respondem pelos prejuízos decorrentes de informações incorretas fornecidas ou inseridas em transações Pix, devendo conferir os dados do recebedor antes da confirmação da operação .

7.6.1.11. A Cresol estabelecerá limites para transações Pix, em todas as suas modalidades, conforme a regulamentação aplicável, o perfil de risco e os critérios de segurança adotados.

7.6.1.11.1. Os limites poderão ser definidos por período, horário, modalidade de Pix e tipo de recebedor, nos termos da regulamentação aplicável .

7.6.1.11.2. A definição dos limites considerará, entre outros fatores, o perfil de risco, o histórico de transações, o tempo de relacionamento, o padrão de uso e o nível de segurança adotado.

7.6.1.11.3. Modalidades específicas de Pix poderão estar sujeitas a limites próprios, independentemente dos demais limites aplicáveis, conforme a regulamentação e as políticas internas da Cresol .

7.6.1.11.4. Você e/ou seus representantes poderão solicitar redução de limites, inclusive para valor igual a zero, observado o processamento nos prazos regulamentares e nas condições definidas pela Cresol .

7.6.1.11.5. A Cresol poderá disponibilizar, em seus canais eletrônicos, funcionalidades para gestão de limites do Pix, inclusive para solicitação de aumento ou redução, definição de limites por modalidade e cadastramento de recebedores para tratamento diferenciado, conforme a regulamentação aplicável .

7.6.1.11.6. A Cresol poderá adotar limites mais restritivos, inclusive iguais a zero, e controles adicionais de segurança em situações de maior risco, conforme sua política interna e a regulamentação aplicável..

7.6.1.11.7. As alterações de limites observarão os prazos, condições e requisitos de segurança previstos na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Cresol.

7.6.2. Do Pix programado (Agendado)

7.6.2.1. Permite o agendamento de transações Pix futuras, únicas ou recorrentes, por meio dos canais eletrônicos, conforme a regulamentação vigente.

7.6.2.2. O Pix Programado ficará registrado até a data agendada, sem débito imediato na conta, e será processado na data prevista, observados os limites e as demais condições aplicáveis.

7.6.2.3. A realização do Pix Programado depende de saldo suficiente, do cumprimento dos limites aplicáveis e atendimento às regras de segurança, prevenção à fraude e controles de risco da Cresol. Na ausência dessas condições, a transação poderá não ser processada.

7.6.2.4. A Cresol poderá realizar novas tentativas de processamento do Pix Programado, nos termos da regulamentação vigente e de suas políticas internas, bem como comunicar eventual não realização por seus canais.

7.6.2.5. O Pix programado poderá ser consultado, alterado ou cancelado por você e/ou seus representantes, nos canais disponibilizados pela Cresol, observados os prazos, horários e condições aplicáveis. Após o início do processamento, o cancelamento poderá não ser possível.

7.6.2.6. Aplicam-se ao Pix programado as mesmas regras de autenticação, segurança, tratamento de dados e procedimentos operacionais das demais transações Pix, inclusive quando iniciado por serviço de iniciação de transação de pagamento. A Cresol poderá recusar a transação em caso de inconsistência, ausência de cadastro ou suspeita de irregularidade.

7.6.3. Do Pix automático

7.6.3.1. A Cresol poderá disponibilizar o Pix Automático, mediante autorização prévia e específica sua e/ou de seus representantes, para realização de transações Pix recorrentes em favor de recebedor previamente indicado.

7.6.3.2. A adesão ao Pix Automático será feita pelos canais disponibilizados pela Cresol, com definição dos parâmetros da autorização, inclusive recebedor, conta de débito, valor máximo por transação, periodicidade, data de início, prazo de vigência e demais condições aplicáveis.

7.6.3.2.1. A autorização poderá ser concedida pelas formas admitidas na regulamentação do Pix, inclusive por interação com o recebedor, leitura de QR Code ou outros fluxos eletrônicos disponibilizados pela Cresol.

7.6.3.3. A autorização permanecerá válida até sua alteração ou cancelamento, dispensada nova autorização para cada pagamento.

7.6.3.4. Você poderá alterar ou cancelar a autorização pelos canais disponibilizados pela Cresol, observados os prazos e condições aplicáveis. A autorização também poderá ser cancelada por solicitação do recebedor ou por determinação regulatória.

7.6.3.5. Cada transação depende de saldo suficiente na conta de depósito ou, quando aplicável, de limite de crédito contratado, além do cumprimento dos limites transacionais e das regras de segurança e controles de risco da Cresol. Na falta dessas condições, a transação não será realizada.

7.6.3.6. A Cresol poderá realizar novas tentativas de processamento, nos termos da regulamentação vigente e de suas políticas internas, bem como comunicar a não realização do pagamento por seus canais.

7.6.3.7. Aplicam-se ao Pix Automático as mesmas regras das demais transações Pix, inclusive quanto à autenticação, segurança, tratamento de dados e procedimentos operacionais. A Cresol poderá recusar a contratação, suspender ou cancelar o serviço em caso de risco, suspeita de fraude, encerramento de relacionamento, descumprimento de requisitos regulatórios pelo recebedor ou determinação normativa.

7.6.3.8. A disponibilização do Pix Automático dependerá de avaliação da Cresol e do atendimento à regulamentação aplicável, podendo o serviço ser restringido, limitado ou descontinuado.

7.6.4 Do Pix Cobrança

7.6.4.1. A Cresol poderá disponibilizar o Pix Cobrança a você, na condição de recebedor, para emissão, gestão e recebimento de cobranças por meio do Pix, inclusive para pagamentos imediatos e com vencimento, conforme a regulamentação aplicável.

7.6.4.2. As cobranças poderão ser geradas por QR Code, link de pagamento, arquivos eletrônicos ou outros meios admitidos e disponibilizados pela Cresol, observados os padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

7.6.4.3. Quando você atuar como pagador, a Cresol poderá disponibilizar, em seus canais, funcionalidades para pagamento de Pix Cobrança, inclusive por leitura de QR Code, aproximação ou outros meios admitidos, para pagamento imediato, na data de vencimento ou por agendamento, conforme este contrato e a regulamentação aplicável.

7.6.4.4. A utilização do Pix Cobrança, na condição de recebedor, dependerá de cadastro, análise e aprovação da Cresol, que poderá definir requisitos, limites e condições de uso, bem como restringir, suspender ou cancelar a funcionalidade.

7.6.4.5. Você é responsável pela exatidão das informações da cobrança emitida por Pix Cobrança, inclusive quanto às partes, valores, datas, vencimento, juros, multas, descontos, abatimentos e demais encargos, bem como pela relação jurídica que lhe deu origem.

7.6.4.6. Ao Pix Cobrança aplicam-se as regras do Pix previstas neste contrato, inclusive quanto a limites, segurança, prevenção à fraude e, quando cabível, ao Mecanismo Especial de Devolução.

7.6.4.7. A disponibilização do Pix Cobrança é facultativa e poderá ser alterada, restringida ou descontinuada pela Cresol, total ou parcialmente, conforme a regulamentação aplicável.

7.6.5 Do Pix Saque e do Pix Troco

7.6.5.1. A Cresol poderá disponibilizar a você, na condição de pagador, as funcionalidades de Pix Saque e Pix Troco, por meio das quais será possível realizar transação Pix com finalidade de saque ou troco, para recebimento de valores em espécie, conforme a regulamentação aplicável.

7.6.5.2. No Pix Saque, você poderá realizar transação Pix em estabelecimento ou ponto de atendimento habilitado e receber, em espécie, o valor correspondente, observados os limites e as condições aplicáveis.

7.6.5.3. No Pix Troco, ao realizar compra em estabelecimento habilitado, você poderá efetuar transação Pix em valor superior ao da compra e receber, em espécie, a diferença correspondente, observadas as condições da operação.

7.6.5.4. Ao Pix Saque e ao Pix Troco aplicam-se as regras do Pix previstas neste contrato, inclusive quanto à autenticação, segurança, prevenção à fraude, limites transacionais e, quando cabível, ao Mecanismo Especial de Devolução, não sendo admitido agendamento.

7.6.5.5. Cabe a você e/ou seus representantes conferir os valores e as demais informações da transação, inclusive quanto ao estabelecimento, ao valor em espécie, ao valor da compra,

quando aplicável, e ao valor total da operação, devendo eventual divergência ser imediatamente comunicada à Cresol.

7.6.5.6. A disponibilização do Pix Saque e do Pix Troco depende da existência de agentes habilitados e de numerário suficiente no ponto de atendimento, não se responsabilizando a Cresol por indisponibilidade de numerário ou por outras condições operacionais do estabelecimento, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

7.6.5.7. Caso você, na condição de pessoa jurídica correntista, atue como agente de saque ou facilitador de serviço de saque, a relação com a Cresol dependerá de contrato específico, com definição das condições operacionais, responsabilidades, limites e demais obrigações aplicáveis.

7.6.6. Inclusão e Portabilidade de Chaves

7.6.6.1. Você e/ou seus representantes poderão solicitar a portabilidade de chave vinculada a outra conta de mesma titularidade, na Cresol ou em outra instituição.

7.6.6.2. As chaves que permitem portabilidade são: número de celular, e-mail, CPF e CNPJ.

7.6.6.3. A portabilidade dependerá de validação e confirmação nos termos da regulamentação aplicável.

7.6.6.4. A Cresol não se responsabiliza por portabilidade confirmada indevidamente por você ou seus representantes.

7.6.6.5. É possível acompanhar o processo e prazos pelo aplicativo da Cresol.

7.6.6.6. Se não houver resposta no prazo regulamentar, a portabilidade será recusada e a chave permanecerá na conta original.

7.6.6.7. A inclusão e a portabilidade de chaves Pix estarão sujeitas à verificação cadastral e às validações exigidas pela regulamentação aplicável .

7.6.6.8. A solicitação poderá ser recusada, e a chave poderá ser excluída, em caso de irregularidade cadastral ou de descumprimento dos requisitos aplicáveis .

7.6.6.9. A Cresol poderá adotar medidas adicionais de verificação de identidade e de segurança, inclusive bloqueio preventivo, em caso de indício de fraude, golpe ou inconsistência cadastral .

7.6.7. Reivindicação de Chaves

7.6.7.1. Você e/ou seus representantes podem solicitar a posse de chave vinculada a outro CPF/CNPJ, limitada às chaves de número de celular e e-mail. O procedimento observará o prazo e o fluxo do BACEN, em duas etapas:

a) O titular atual pode responder à solicitação, período em que a chave fica bloqueada;

b) O titular pode confirmar a posse, cancelando a reivindicação.

7.6.7.2. Se o titular não responder no prazo, a reivindicação será confirmada automaticamente e a chave será vinculada à conta do solicitante.

7.6.7.3. ⚠ A Cresol não se responsabiliza por reclamação concluída indevidamente devido à ausência de resposta do titular.

7.6.7.4. É possível acompanhar o processo e prazos pelo aplicativo da Cresol.

7.6.8. Exclusão de Chaves


7.6.8.1. Você e/ou seus representantes podem solicitar a exclusão de chaves cadastradas, desde que tenham feito o registro, pelo aplicativo da Cresol ou outro canal disponível.

7.6.8.2. A Cresol poderá excluir chaves nos casos de:

- I – encerramento da conta;
- II – desvinculação dos demais titulares;
- III – divergência de dados entre DICT e cadastro da Cresol;
- IV – inutilização da chave ou conta vinculada por mais de 12 meses;
- V – suspeita ou confirmação de uso fraudulento da chave Pix.

7.6.8.2.1. Nessas situações, a exclusão pode ocorrer sem aviso prévio ou autorização.

7.6.9. Responsabilidade sobre QR Code

 É de sua responsabilidade vincular corretamente a chave Pix associada ao QR Code no momento da geração, bem como garantir sua correta divulgação.

7.6.10. Mecanismo Especial de Devolução do Pix (MED)

7.6.10.1. O MED, previsto nas normas do BACEN, define regras e procedimentos para devolver valores de uma transação quando houver:

- I – fundada suspeita de uso do Pix para fraude;
- II – falha operacional nos sistemas de qualquer participante da transação.

7.6.10.2. O MED tem regulamentação própria e não se submete às regras gerais de autorização e cancelamento de débitos em conta previstas na Resolução CMN nº 4.790/2020 e Resolução BCB nº 51/2020.

7.6.10.3. Ao aderir a este contrato, você e/ou seus representantes autorizam, de forma expressa e irrevogável, que a Cresol:

- a) devolva valores por iniciativa própria, a seu pedido, quando cabível, ou em atendimento à solicitação de outro participante do Pix, inclusive de prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, conforme o Regulamento do Pix;
- b) bloqueia recursos em conta transacional, total ou parcialmente, até o valor da transação contestada;

7.6.10.4. Quando a devolução for solicitada por você ou seus representantes, dependerá da abertura e conclusão de processo de **notificação de infração**, com aceite do participante prestador de serviço de pagamento da Instituição Financeira recebedora.

7.6.10.5. Em caso de suspeita de fraude, a Cresol poderá bloquear cautelarmente valores de uma transação no âmbito do Pix por até **72 horas**, conforme normativo vigente.

7.6.10.6. O recebedor pode solicitar o cancelamento da devolução no prazo de **30 dias** contados da comunicação, conforme Regulamento do Pix.

7.6.10.7. A realização de devoluções, inclusive no âmbito do MED, poderá ocorrer ainda que existam restrições ativas para iniciação ou recebimento de transações Pix aplicadas ao usuário, observado o Regulamento do Pix e os manuais operacionais aplicáveis.

7.6.11. Notificação de Infração no Pix

7.6.11.1. Havendo fundada suspeita de fraude, a Cresol poderá abrir ou receber notificação de infração, na qualidade de PSP do pagador ou do recebedor, inclusive em relação a



transações:

- I – liquidadas no SPI;
- II – liquidadas nos sistemas internos do participante;
- III – rejeitadas por fundada suspeita de fraude.

7.6.11.1.1 Recebida a notificação, a Cresol poderá analisar e decidirá por aceitar ou rejeitar, registrando a decisão no DICT dentro dos prazos regulamentares.

7.6.11.2. A aceitação da notificação poderá gerar, no DICT, a marcação de fraude vinculada à chaves Pix e ao CPF/CNPJ do recebedor envolvidos, para fins de segurança e prevenção a fraudes. Essa marcação não constitui penalidade contratual e poderá ensejar, nos termos da regulamentação aplicável, bloqueio de chaves, restrição à iniciação ou ao recebimento de transações e adoção de outras medidas de controle pela Cresol .

7.6.11.3. A notificação de infração pode estar associada a uma solicitação de devolução, devendo a Cresol identificar essa associação no momento do pedido, quando atuar como PSP do pagador. A análise e os prazos seguirão o Regulamento do Pix e o Manual Operacional do DICT, incluindo:

- I – até **7 dias corridos** para a instituição recebedora concluir a análise;
- II – até **72 horas** para o PSP do pagador solicitar a devolução após a aceitação.
- III - Após a solicitação de devolução, o PSP do recebedor tem até 24 horas para efetivar a devolução dos valores ao PSP do pagador, se houver saldo disponível.

7.6.11.4. Quando houver associação à devolução, aplicam-se os fluxos, estados e prazos do Manual Operacional do DICT, sem prejuízo das regras do MED.

7.7. Movimentação por TED

7.7.1. Você e/ou seus representantes podem utilizar TED para movimentação de valores nas seguintes situações:

- a) Transferência para contas que não recebem Pix (como algumas contas de investimento);
- b) Cumprimento de exigência empresarial ou contratual que requeira comprovante com número de operação de TED;
- c) Envios agendados com data futura que não sejam via Pix.

7.7.2. Antes de efetuar uma TED:

- I – Confirme com o beneficiário se ele pode receber valores via TED;
- II – Verifique atentamente as informações bancárias, incluindo número da conta, agência e CPF/CNPJ, para evitar atrasos, devoluções ou erros na transferência;
- III – Adote medidas de segurança para prevenir fraudes e golpes, fornecendo dados corretos e apenas a funcionários ou canais oficiais da Cresol;
- IV – Você e/ou seus representantes são responsáveis por qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de informações incorretas ou do descuido com dados sensíveis durante a operação.

7.7.3. Você e/ou seus representantes são responsáveis por quaisquer prejuízos decorrentes de informações incorretas fornecidas ao colaborador ou inseridas em transferências realizadas equivocadamente.

7.8. Do Débito Automático

7.8.1. Na data e periodicidade indicadas na Proposta de Associação e Adesão, a **Cresol** poderá realizar débitos automáticos em sua conta para:

- a) Integralização de valores;
- b) Pagamento de obrigações perante beneficiários conveniados à **Cresol**;
- c) Liquidação de obrigações de sua responsabilidade.

7.8.2. É responsabilidade sua e/ou de seus representantes:

- a) Fornecer informações corretas e completas sobre as contas ou títulos a pagar;
- b) Garantir saldo suficiente na conta corrente na data de vencimento;
- c) Acompanhar o processamento dos débitos agendados;
- d) Solicitar, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, a suspensão de um débito específico, quando necessário.

7.8.3. A **Cresol** não se responsabiliza pela não realização do pagamento quando:

- a) Não houver saldo suficiente;
- b) Os dados informados forem incorretos, insuficientes ou inadequados;
- c) O beneficiário não enviar o débito para processamento;
- d) Houver ordem expressa de suspensão dentro do prazo regulamentar.

7.8.4. Você e/ou seus representantes autorizam a **Cresol** a efetuar resgates automáticos de contas de poupança ou investimento para:

- a) Evitar insuficiência de fundos na conta corrente;
- b) Liquidar obrigações de sua responsabilidade.

♦ **Atenção:** O resgate automático pode reduzir parcial ou totalmente a rentabilidade dos investimentos.

7.8.5. A **Cresol** poderá realizar aplicações e resgates solicitados por **você e/ou seus representantes** pelos canais disponibilizados, respeitando a legislação e regulamentação vigentes.

7.8.6. A **Cresol** poderá ajustar ou cancelar o serviço de Débito Automático, mediante aviso prévio, nos casos de:

- a) Reincidência na insuficiência de fundos;
- b) Encerramento ou denúncia do convênio entre a **Cresol** e o beneficiário;
- c) Alterações no Pacote de Serviços contratado.

💡 **Dica Cresol:** O Débito Automático ajuda a manter seus pagamentos em dia e evita encargos por atraso. Sempre confira os lançamentos pelo extrato ou aplicativo **Cresol**.

7.8.7. O débito automático em conta depende de prévia e expressa autorização do **titular e/ou de seus representantes**, formalizada por escrito ou por meio eletrônico com identificação segura, diretamente à Cresol ou por intermédio de instituição destinatária, nos termos da regulamentação aplicável.

7.8.7.1. A autorização deverá:

- a) Indicar a finalidade específica;
- b) Identificar a conta a ser debitada;
- c) Estabelecer prazo determinado ou indeterminado de vigência;
- d) Quando aplicável, indicar as datas específicas de débito;
- e) discriminar mais de uma conta para débito, quando admitido e autorizado pelo titular.

7.8.7.2. Nas operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro, a autorização deverá ser individualizada por contrato e conter manifestação expressa do titular quanto à:

a) Possibilidade de utilização do limite de crédito disponível em conta;

b) Realização de débitos de obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

7.8.8. É vedado débitos que impliquem concessão de adiantamento a depositante, salvo se expressamente autorizado pelo titular e contratado nos termos deste instrumento.

7.8.9. Autorização formalizada por meio de instituição destinatária

Quando a autorização for formalizada por intermédio de instituição destinatária, a comunicação entre as instituições deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, observado padrão aplicável:

a) Nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, a comunicação deverá indicar expressamente essa condição e as opções de débito escolhidas pelo titular.

b) A Cresol comunicará ao titular o acatamento da autorização no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

c) O disposto nesta cláusula não se aplica quando a instituição destinatária e a Cresol integrarem o mesmo sistema cooperativo de crédito.

7.8.9.1. É assegurado ao titular o direito de cancelar, a qualquer tempo, autorização de débito em conta, mediante solicitação formalizada:

a) Diretamente à **Cresol**; ou

b) Por meio da instituição destinatária, hipótese em que esta deverá encaminhar o pedido à **Cresol** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

7.8.9.2. A **Cresol** processará o cancelamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do recebimento, comunicando o titular e, se aplicável, a instituição destinatária, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.8.9.3. O encerramento de todas as contas vinculadas à autorização de débito, sem indicação de outra conta substituta, implicará o cancelamento automático da autorização.

7.8.10. A **Cresol** adotará procedimentos e controles que confirmem a identidade do titular e assegurem a autenticidade de autorizações e cancelamentos de débitos, inclusive por meio eletrônico, observando a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

7.8.10.1. Quando a autorização ou o cancelamento for solicitado por intermédio de instituição destinatária que não integre o mesmo sistema cooperativo de crédito da Cresol, a validação da identidade e da autenticidade caberá exclusivamente a essa instituição, nos termos da regulamentação aplicável.

7.8.11. A **Cresol** disponibilizará ao titular, em extrato específico ou seção destacada do extrato da conta:

a) Relação das autorizações de débitos vigentes na data da consulta; e

b) Valores de débitos já agendados para lançamento futuro na conta, no mínimo, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à consulta

7.8.11.1. A obrigação prevista no inciso a) da cláusula 7.8.12 não se aplica às autorizações referentes à cobrança eventual de tarifas, encargos ou tributos decorrentes de operações de crédito ou serviços contratados.

7.8.11.2. Quando o titular da conta for pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, as informações previstas nesta cláusula serão disponibilizadas em extrato específico ou em seção específica do extrato da conta.

7.8.12. Quando o débito automático tiver por destinatário empresa ou entidade não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a autorização e o cancelamento observarão as regras do Pix Automático e a regulamentação aplicável.

7.8.12.1 O disposto na cláusula 7.8.13 não se aplica quando a Cresol for, simultaneamente, a instituição depositária da conta debitada e a destinatária dos recursos.

7.9. Do Débito Direto Autorizado (DDA)

7.9.1. O DDA é um serviço que permite a consulta e o pagamento de boletos de cobrança registrados emitidos por instituições participantes, dispensando sua apresentação física nos canais da Cresol.

7.9.2. Ao aderir ao DDA, você será identificado como **Sacado Eletrônico**, com acesso aos boletos registrados em seu nome e, quando aplicável, em nome de seus **Sacados Agregados**.

⚠ Importante: Você é o único responsável pelos atos de seus Sacados Agregados e pelo controle das obrigações apresentadas no sistema.

7.9.3. O acesso ao DDA será feito pelos canais eletrônicos disponibilizados pela Cresol, com uso de senha pessoal e intransferível. Você é responsável por todas as transações feitas com suas credenciais.

7.9.4. A partir da adesão, os boletos registrados contra você ou seus Sacados Agregados serão apresentados apenas de forma eletrônica, cancelando o envio em papel pelos participantes do sistema.

✦ Recomendação: Você e seus Sacados Agregados devem acessar diariamente os canais eletrônicos da Cresol para:

- a) Consultar boletos disponíveis;
- b) Agendar pagamentos;
- c) Complementar dados necessários à quitação;
- d) Registrar “Não Aceite” quando discordarem da cobrança.

⚠ Importante: É sua responsabilidade manter saldo suficiente para o pagamento dos boletos programados.

7.9.5. Os boletos disponibilizados no DDA deverão ser pagos pelos canais eletrônicos da Cresol até a data de vencimento .

✦ Não serão incluídos no sistema:

- a) Boletos sem registro;
- b) Boletos com CPF ou CNPJ inválido do sacado;
- c) Boletos não registrados no Sistema DDA pelo banco cedente.

7.9.6. Boletos vencidos, emitidos em moeda estrangeira ou com cláusula de reajuste variável só poderão ser pagos no banco cedente.

7.9.7. O registro de “Não Aceite” no DDA comunica ao banco cedente que você contesta a cobrança, mas não exclui eventual responsabilidade pelo débito.

7.9.8. Você pode incluir CPF ou CNPJ de outro sacado para que ele visualize e, se desejar, pague o boleto — sem que isso retire sua responsabilidade original pela obrigação.

7.9.9. Você e seus Sacados Agregados declaram ciência de que:

- a) O DDA não é um meio de pagamento ou agendamento automático;
- b) O pagamento ou agendamento é iniciativa exclusiva do Sacado Eletrônico;
- c) Antes de pagar, é preciso conferir todos os dados do boleto;
- d) Eventual estorno deve ser solicitado diretamente ao cedente;
- e) Em caso de recebimento simultâneo do boleto em papel e via DDA, recomenda-se o pagamento via DDA para evitar duplicidade.

7.9.10. O cancelamento do DDA pode ser solicitado em qualquer agência da Cresol ou pelos canais digitais habilitados.

✦ Se o cancelamento for feito por você, atingirá todos os Sacados Agregados.

✦ Se feito apenas por um Sacado Agregado, afetará apenas os boletos emitidos contra ele.

7.9.11. Caso você possua contratos de DDA com outras instituições, o cancelamento junto à Cresol não encerra o serviço nesses bancos. A exclusão definitiva deve ser solicitada individualmente em cada instituição.

7.9.12. Após a exclusão definitiva, o envio físico dos boletos será retomado. Boletos já apresentados no DDA até a exclusão não serão reenviados em papel.

7.9.13. Atenção e segurança no DDA:

I – Antes de efetuar qualquer pagamento, confirme todos os dados do boleto, incluindo valor, cedente, CPF/CNPJ e data de vencimento;

II – Fique atento a boletos suspeitos ou divergentes, como valores diferentes de propostas recebidas ou boletos não solicitados;

III – Não forneça informações pessoais ou bancárias a terceiros que se apresentem como cedentes ou cobradores;

IV – Você e seus Sacados Agregados são responsáveis por qualquer prejuízo decorrente do pagamento de boletos com dados incorretos ou de boletos fraudulentos;

V – Caso identifique boleto suspeito ou divergente, não efetue o pagamento e comunique imediatamente a Cresol pelos canais oficiais.

✦ Para facilitar a gestão, a Cresol manterá, por até 60 (sessenta) dias após o cancelamento, a lista de boletos e documentos pendentes de pagamento, atualizada até a data do cancelamento.

💡 **Dica Cresol:** O DDA é seguro e sustentável, evitando atrasos por extravio de correspondência e permitindo acompanhar todas as obrigações de pagamento em um único ambiente.

7.10. Regras Complementares das Movimentações

7.10.1. A Cresol está autorizada a efetuar quaisquer transações solicitadas por você e/ou seus representantes, por canais físicos ou eletrônicos, mediante identificação prévia por senha, biometria, identificação positiva ou outros dispositivos de segurança.

⚠ **Importante:** Esses meios de autenticação garantem autoria e integridade da operação e equivalem, para todos os efeitos legais, à sua assinatura eletrônica.

7.10.2. Você e/ou seus representantes autorizam a Cresol a armazenar e utilizar dados biométricos (como impressão digital e reconhecimento facial) exclusivamente para facilitar a identificação e a realização de transações eletrônicas em equipamentos habilitados. Quando utilizados, esses dados terão o mesmo valor jurídico que senhas e assinaturas.

7.10.3. O acesso eletrônico depende de cadastro prévio de senha pessoal e intransferível. Todas as ordens emitidas serão consideradas válidas e com o mesmo valor de uma assinatura escrita, respeitando horários, valores, limites e tarifas vigentes.

7.10.4. Nas contas conjuntas solidárias, cada titular e seus representantes podem movimentar a conta de forma independente, realizando todas as operações permitidas.

7.10.5. Nos canais digitais, haverá uma única senha e conjunto de credenciais, pessoais e intransferíveis, compartilhados entre todos os titulares e seus representantes. A guarda e o uso dessas credenciais são responsabilidade conjunta e solidária, vinculando todos os titulares às movimentações realizadas por qualquer deles.

7.10.6. Cada titular e seus representantes terão cartão físico pessoal e intransferível para movimentação presencial.

7.10.7. Todos os atos praticados com autenticação serão registrados e guardados em meios seguros, servindo como prova das transações.

7.10.8. É proibido emprestar conta, cartão ou talonário de cheques. A Cresol pode exigir novas senhas, dispositivos adicionais de segurança ou realizar bloqueio preventivo em caso de suspeita de uso indevido.

7.10.9. É sua obrigação comunicar imediatamente o extravio de cartão ou senha. A Cresol não se responsabiliza por movimentações feitas antes da comunicação e bloqueio.

7.10.10. Por motivos de segurança, a Cresol poderá estabelecer limites de valor e horários para operações financeiras, divulgados por seus canais oficiais.

7.10.11. Você e/ou seus representantes estão cientes de que:

a) Transações após o horário limite serão processadas no dia útil seguinte, desde que haja saldo disponível;

b) Transações acima do limite diário não serão processadas;

c) Saques em terminais eletrônicos, em finais de semana, feriados ou à noite, dependem de saldo disponível após dedução de débitos programados e estarão sujeitos a limites de segurança;

d) Operações por telefone poderão ser gravadas para constituir prova.

7.10.12. É de sua responsabilidade exclusiva inserir corretamente os dados para pagamentos, depósitos e transferências. Erros podem impedir a conclusão da operação.

7.10.13. Para processamento das transações, os valores devem estar disponíveis e liberados na conta corrente.

7.10.14. Nos depósitos via terminais de autoatendimento, havendo divergência entre o valor declarado e o encontrado no envelope, prevalecerá este último.

7.10.15. Transações eletrônicas confirmadas, que gerem lançamentos a débito e/ou crédito imediato, não poderão ser canceladas.

7.10.16. Créditos de TED ou cheques só serão considerados saldo disponível após a efetiva liquidação. Caso a Cresol disponibilize recursos antes da compensação e ocorra devolução, poderá cobrar o principal, encargos, tarifas, comissões e tributos.

7.10.17. Os limites mínimos e máximos para transferências, Pix, pagamentos e emissão de TED serão definidos pela Cresol e informados pelos canais de atendimento.

7.10.18. A Cresol não se responsabiliza pela não execução de transações quando:

- a) Não houver saldo suficiente disponível;
- b) Houver rejeição de recebimento por outro banco ou pelo destinatário;
- c) Ocorrer erro de outro banco;
- d) Ocorrer erro nas informações fornecidas por você ou seus representantes;
- e) Houver indisponibilidade dos sistemas de transferência por causas não atribuíveis à Cresol;
- f) Houver falhas ou interrupções nos sistemas de telecomunicações ou na rede, oriundas de caso fortuito ou força maior.

✦ **Mais informações:** As operações seguem as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), conforme normas do Banco Central.

7.10.19. A Cresol pode transferir automaticamente valores entre contas de depósito vinculadas ao mesmo titular, caso alguma apresente saldo negativo, incluindo contas secundárias.

7.10.20. O uso dos canais eletrônicos está sujeito a limites operacionais estabelecidos pela Cresol e à disponibilidade do sistema, sem indenização por indisponibilidade temporária, salvo quando exigido por lei.

7.10.21. Depósitos feitos por Correspondentes terão prazo contado a partir do recebimento do malote pela agência.

7.10.22. A conta será identificada pelo nome de você e/ou seus representantes e pelo número atribuído pela Cresol. O número de identificação da conta pode ser alterado por motivos operacionais, tecnológicos ou de segurança, com aviso prévio e sem custo.

⚠ **Prioridade de Débitos:** As obrigações financeiras junto à Cresol terão prioridade sobre quaisquer outros débitos lançados na conta.

💡 **Dica Cresol:** Mantenha seus dados de acesso seguros, consulte regularmente seu extrato e utilize os limites de transações como proteção extra contra fraudes.

8. TARIFAS E DOS PACOTES DE SERVIÇOS

8.1 A abertura de conta e a prestação de serviços pela Cresol podem estar sujeitas à cobrança de tarifas, conforme valores e condições da **Tabela de Tarifas vigente**, disponível para consulta:

- a) nos murais das Agências de Relacionamento da Cresol;
- b) no site institucional: cresol.com.br/institucional.

✦ **Mais informações:** As tarifas seguem a regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN) e quaisquer alterações serão comunicadas com **mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência** pelos canais mencionados.

8.2 Ao aderir à Proposta de Abertura de Conta de Depósito, você terá direito aos **Serviços Essenciais** definidos pelo BACEN.

✦ Estes Serviços Essenciais podem ser substituídos por um **Pacote de Serviços** à sua escolha, sujeito à cobrança mensal conforme a modalidade selecionada.

8.3 Os Pacotes de Serviços podem incluir **isenções** e **franquias** de produtos e serviços, mediante o pagamento de tarifa mensal prevista na Tabela de Tarifas vigente.

8.4 O débito das tarifas será feito na sua conta de depósito:

- a) na data prevista no contrato ou termo de adesão;
- b) no valor de cada tarifa isolada ou de forma agrupada;
- c) quantas vezes forem necessárias até a quitação, se não houver saldo suficiente na primeira tentativa.

8.5 O saldo considerado para débito das tarifas poderá incluir:


- saldo liberado em conta;
- limite de cheque especial contratado;
- valores de investimentos com resgate automático.

8.6 Você e/ou seus representantes autorizam, de forma **irrevogável e irretroatável**, que a Cresol efetue os débitos referentes às tarifas, respeitando os critérios e prazos definidos pelo BACEN.

8.7 O uso de serviços **não inclusos** no Pacote contratado ou que **exceda** a quantidade prevista resultará na cobrança de tarifas avulsas, conforme a Tabela de Tarifas vigente.

8.8 A Cresol poderá **adequar** a modalidade do Pacote de Serviços contratado:

- a) em caso de alteração no tipo de conta de depósito;
- b) em função de mudança no perfil ou movimentação da conta;
- c) mediante análise do uso de serviços.

 Se você não se manifestar no prazo de **30 (trinta) dias** da comunicação, a alteração será considerada aceita.

8.9 Você pode solicitar a **alteração** ou **cancelamento** do Pacote de Serviços:


- a) presencialmente, em qualquer Agência Cresol;
- b) pelos canais de atendimento disponíveis, quando a opção estiver habilitada.

8.9.1 A alteração ou cancelamento passa a valer no **primeiro dia útil** do mês seguinte ao da solicitação.

8.10 Em caso de **encerramento da conta**, a Cresol poderá debitar tarifas referentes aos serviços utilizados no mês do pedido de encerramento.

 **Mais informações:**

- Os Serviços Essenciais e suas quantidades seguem as regras do BACEN.
- Serviços não incluídos ou excedentes serão tarifados conforme a Tabela vigente.

 **Dica Cresol:** Consulte sempre a **Tabela de Tarifas atualizada** para planejar melhor o uso dos serviços e evitar cobranças inesperadas.

9. DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

9.1. Conceito e Autonomia da Cresol

O Adiantamento a Depositante é um crédito emergencial que pode ser concedido mesmo que você não tenha contratado o cheque especial. Caso exista um limite pré-aprovado de conta corrente, o valor do crédito emergencial será somado a esse limite para cobrir o débito identificado.

Se houver ordens de débito na conta sem saldo suficiente, a Cresol poderá, por mera liberalidade, avaliar a concessão desse crédito emergencial.

⚠ Importante:

- O Adiantamento a Depositante **não é um direito garantido** e pode ser recusado
- A liberação está sujeita à análise a cada ocorrência, sem garantia de aprovação.
- A concessão não implica aumento do limite do contrato.

💡 Dica Cresol: Utilize esse serviço apenas em situações de emergência, pois há custos adicionais.

9.2. Liquidez, Certeza e Exigibilidade dos Débitos

Você reconhece como dívida líquida, certa e exigível o saldo devedor da sua conta corrente, proveniente de:

- pagamentos de cheques sem saldo;
- saques;
- débitos de títulos;
- impostos, tarifas e encargos incidentes sobre o saldo devedor.

✦ Prazo para Liquidação: O saldo devedor deverá ser quitado **no de até 5 dias seguintes** à ocorrência.

9.3. Custos do Adiantamento a Depositante

Ao utilizar este serviço, incidirão encargos financeiros sobre o valor concedido, incluindo:

- ✓ **Juros Remuneratórios** – calculados diariamente e de forma capitalizada sobre o valor utilizado, conforme taxa vigente divulgada no extrato da conta corrente.
- ✓ **Multa Moratória** – 2% sobre o saldo devedor total em caso de atraso.
- ✓ **Juros Moratórios** – de 1% a 4,99% ao mês, calculados diariamente e capitalizados, divulgada no extrato da conta corrente..
- ✓ **Tarifa de Adiantamento a Depositante** – cobrada no máximo uma vez a cada 30 dias.
- ✓ **IOF** – conforme legislação vigente.
- ✓ **Comissão de Permanência** – opcional, podendo substituir os juros remuneratórios, divulgada no extrato da conta corrente.

✦ Cálculo e Cobrança:

- Integralmente no último dia de cada mês, com débito no 2º dia útil subsequente.
- “Pro rata die” se usado apenas parte do mês.

⚠ Atenção à Tarifa de AD: Esta tarifa é cobrada apenas uma vez a cada 30 dias, referente à análise de crédito emergencial. Ela não se aplica ao uso do limite de cheque especial. Caso não haja saldo no momento, o valor será provisionado e debitado integralmente na próxima entrada de recursos, sobre o qual também incidirão juros e IOF. Portanto, quanto mais tempo você levar para quitar, maior será o custo final devido ao cálculo diário dos juros.

9.4. Autorização para Débitos

Você autoriza a Cresol a debitar automaticamente em sua conta qualquer valor utilizado no Adiantamento a Depositante, acrescido dos encargos previstos neste contrato, ainda que não possua cheque especial.

9.4.1. Comprovação dos débitos: cheques compensados, saques, transferências, ordens de pagamento, débitos automáticos, depósitos e créditos registrados nos extratos ou canais digitais da Cresol.

9.5. Vencimento Antecipado

O valor devido deverá ser pago em até **5 dias corridos** da utilização. Não ocorrendo, a Cresol poderá considerar o contrato vencido antecipadamente e exigir o pagamento integral do saldo devedor.

9.6. Inadimplemento e Consequências

O inadimplemento ocorre quando você não paga o valor utilizado e encargos na data de vencimento ou quando há vencimento antecipado. As consequências incluem:

- Continuidade da cobrança de encargos (juros, multas, tarifas, encargos financeiros) até o pagamento;
- Custas processuais e honorários advocatícios (20% sobre o valor da condenação);
- Protesto e execução do contrato;
- Inclusão em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc.);
- Responsabilidade por prejuízos causados à Cresol.

9.7. Compensação de Créditos

Nos termos do art. 368 do Código Civil, a Cresol poderá utilizar qualquer crédito ou saldo vinculado nas contas de depósito, para compensar débitos, inclusive:

- saldo em conta corrente;
- aplicações financeiras;
- poupança;
- capital social;
- outros ativos mantidos na Cresol, inclusive de titularidade conjunta.

✦ Essa compensação é automática, irrevogável e por prazo indeterminado, podendo envolver resgates ou alienações de ativos, mesmo que resulte em perda de rendimentos.

10. DA TOLERÂNCIA

O fato de a Cresol ou o Titular e seus representantes deixarem de exigir, em qualquer momento, o cumprimento de obrigações ou o exercício de direitos previstos neste contrato será considerado **mera tolerância**, não significando renúncia ou desistência desses direitos.

✦ **Exemplo:** Se a Cresol optar por não cobrar uma tarifa em determinado mês, isso não impede que a tarifa seja cobrada futuramente, caso o mesmo evento volte a ocorrer.

⚠ **Importante:** A tolerância não retira a possibilidade de exercício do direito no futuro, sempre que necessário, por qualquer das partes.

11. DOS EXTRATOS





11.1 Disponibilização

A Cresol disponibilizará aos Titulares e seus representantes, por meios físicos ou eletrônicos autorizados, podendo haver cobrança de tarifa, extratos claros e detalhados com todos os lançamentos realizados nas Contas de Depósito.

11.1.1 Sempre que solicitado, a Cresol fornecerá planilhas detalhadas com informações sobre o uso do Adiantamento a Depositante, encargos e demais despesas contratuais, podendo haver cobrança de tarifa.

11.2 Canais de Acesso

Você e/ou seus representantes poderão consultar os extratos por meio de:

- a)  Aplicativo Cresol;
- b)  Internet Banking;
- c)  Agências de Relacionamento;
- d)  Terminais de Autoatendimento;
- e) Outros canais que venham a ser disponibilizados pela Cresol.

⚠ Importante: O extrato é o documento oficial de prestação de contas da Cresol. Considera-se correto o lançamento que não for contestado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de sua ocorrência.

11.3 Contestação de Lançamentos

Caso discorde de algum lançamento, o Titular deverá apresentar a contestação à Cresol por qualquer canal de atendimento autorizado. A resposta será fornecida em até **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso previsto em lei ou norma específica.

⚠ Importante: A Cresol **não envia** extratos mensais impressos ao domicílio dos Titulares. O acompanhamento deve ser feito exclusivamente pelos canais de atendimento disponíveis, sendo responsabilidade do Titular verificar regularmente as movimentações e conferir os lançamentos.

11.4 Prazos para Disponibilização de Documentos

A Cresol fornecerá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, os comprovantes e demais documentos relativos às Contas de Depósito, salvo prazos diferentes previstos neste contrato, em regulamentos específicos ou na legislação vigente.

💡 Dica Cresol: Consultar seu extrato regularmente ajuda a identificar cobranças indevidas, acompanhar encargos e manter o controle do seu limite de crédito.

📌 Recomendação: Sempre que possível, acesse seus extratos pelo **Aplicativo Cresol** ou **Internet Banking**. Assim, você reduz custos e contribui para a sustentabilidade.

12. DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO – FGCoop

12.1 A Cresol é associada ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), regido por legislação específica e regulamentos próprios, disponíveis em www.fgcoop.coop.br/garantias, que tem como objetivo contribuir para a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, garantindo depósitos e oferecendo soluções de assistência financeira a instituições com dificuldades de liquidez.



12.2 O valor máximo garantido pelo FGCoop a cada pessoa contra a mesma instituição associada será aquele previsto na regulamentação vigente, observados os seguintes critérios:

- a) Considera-se **você** o titular do crédito quando o registro constar em seu nome na escrituração da Cresol, ou indicado em título por ela emitido ou aceito;
- b) Os créditos de cada titular, identificados pelo respectivo CPF ou CNPJ, contra a mesma instituição associada ao Fundo, serão somados para fins de cálculo do valor garantido.

12.3 Para aplicação da garantia, também devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Cônjuges são considerados pessoas distintas, independentemente do regime de bens;
- b) Créditos registrados em nome de dependentes serão computados separadamente;
- c) Na aplicação em título de crédito garantido pelo FGCoop, cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, você deverá comprovar a titularidade mediante apresentação da nota de negociação do título, conforme normas do BACEN;
- d) Créditos pertencentes a associações, condomínios ou entidades sem personalidade jurídica serão garantidos até o limite definido pelo FGCoop, considerando o total dos haveres na instituição associada, sem extensão aos associados, condôminos ou participantes;
- e) Nas contas conjuntas, a garantia será limitada ao valor máximo previsto pelo FGCoop, dividido igualmente entre todos os titulares, sendo o crédito pago individualmente.

13. DA COMUNICAÇÃO AOS TITULARES

13.1 Todas as comunicações e notificações feitas pela Cresol para informar você e/ou seus representantes sobre alterações nas condições das Contas de Depósito poderão ser realizadas, a critério da Cresol, por meio de:

- Informação no extrato da conta corrente;
- Notificações push no aplicativo da Cresol;
- Mensagens e avisos nos caixas eletrônicos;
- E-mails;
- Mensagens de texto (SMS) ou aplicativos de mensagem (como WhatsApp);
- Avisos em murais das Agências de Relacionamento;
- Correspondência física enviada ao endereço cadastrado;
- Outros meios de comunicação disponíveis.

⚠ Importante: Se seus dados estiverem desatualizados, a Cresol utilizará as informações anteriormente fornecidas, e você será considerado devidamente comunicado.

	Fale	com	a	Cresol:
SAC:	0800		643	1981
Ouvidoria:	0800		643	1981

💰 Custos de ligação: Para chamadas locais, será cobrado o valor da ligação mais impostos do seu estado. Para ligações de celular, aplica-se o valor da operadora acrescido dos impostos correspondentes.

13.2 Você e/ou seus representantes devem comunicar imediatamente à Cresol qualquer alteração cadastr.

- a) Se a atualização envolver documentos mantidos pela Cresol (como procurações vencidas),



- você deve providenciar sua substituição imediata;
- b) A revogação de procurações só terá efeito após a Cresol confirmar, por escrito, o recebimento da comunicação;
- c) Até essa confirmação, a Cresol não responderá por movimentações realizadas com base em procurações revogadas;
- d) Em caso de falecimento do titular, os herdeiros ou sucessores devem comunicar imediatamente à Cresol para cancelamento interno das autorizações.

✦ **Atenção:** Na ausência de comunicação sobre alteração de endereço, será considerado válido o último endereço informado, mesmo que a correspondência seja recebida por terceiros.

13.3 Serviços de Mensagens Eletrônicas (SMS, WhatsApp e outros)

13.3.1 Você poderá autorizar, por meio de instrumento específico, o envio de mensagens por SMS ou WhatsApp para o número de celular cadastrado, com informações sobre movimentações, transações financeiras ou outros produtos e serviços contratados junto à Cresol.

13.3.2 Você autoriza o recebimento gratuito, no número de celular cadastrado, de mensagens informativas e avisos importantes.

13.3.3 O envio de mensagens dependerá de o número estar ativo, atualizado e na área de cobertura da operadora.

13.3.4 Você é exclusivamente responsável por manter atualizado o número de celular cadastrado, inclusive em caso de cancelamento, alteração, furto, roubo ou perda do chip/aparelho.

13.3.5 A Cresol não se responsabiliza pelo uso indevido de informações enviadas ao número cadastrado antes da comunicação formal de alteração.

13.3.6 O serviço de mensagens poderá gerar cobrança de tarifas, conforme o Quadro de Tarifas vigente, quando aplicável.

13.3.7 Você poderá aderir ou cancelar o serviço a qualquer momento, pelos canais eletrônicos, agências ou postos de atendimento.

14. DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

14.1. A Cresol, em cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis, poderá **registrar, monitorar, selecionar, analisar e comunicar** às autoridades competentes, incluindo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), quaisquer operações ou situações consideradas suspeitas ou atípicas, observados os critérios legais e regulamentares.

14.2. As comunicações previstas no item anterior poderão ser realizadas **independentemente de autorização, anuência ou ciência prévia do(s) Titular(es)**, sendo vedada à Cresol a divulgação aos titulares ou a terceiros sobre a existência ou o conteúdo dessas comunicações, em cumprimento ao dever legal de sigilo previsto na legislação vigente.

14.3. Incluem-se no escopo das comunicações, sem limitação:

I – operações incompatíveis com a capacidade financeira declarada ou com o perfil usual de movimentação do Titular;

II – movimentações fracionadas, incomuns ou com finalidade não aparente;

III – transações com pessoas ou entidades localizadas em jurisdições consideradas de alto

risco;


IV – qualquer outra ocorrência que, a critério da Cresol, se enquadre nas hipóteses previstas pela regulamentação aplicável.

14.4. As informações transmitidas ao COAF e a outros órgãos competentes serão utilizadas exclusivamente para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo, preservando-se o sigilo legal e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15. DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Disposições Gerais

O encerramento da conta pode ser solicitado a qualquer momento, por iniciativa da **Cresol** ou de você e/ou seus representantes, mediante comunicação escrita.

 **Recomendação:** Antes de solicitar o encerramento, quite todas as obrigações financeiras e contratuais com a Cresol. O encerramento só será efetivado após a quitação integral.

15.2. Procedimentos obrigatórios para encerramento

Ao solicitar ou quando o encerramento for determinado pela Cresol, devem ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

15.2.1. Comunicação prévia à outra parte, informando os motivos.

15.2.2. Devolução à Cresol de todas as folhas de cheques não utilizadas, cartões e dispositivos de segurança, ou autorização para seu cancelamento.

15.2.3. Indicação do destino do saldo credor:
a) transferência para outra conta, na Cresol ou em outra instituição; ou
b) saque integral do valor.

15.2.4. Manutenção de saldo suficiente para liquidar todas as obrigações assumidas com a Cresol ou previstas em lei, incluindo operações financeiras contratadas.

15.2.5. Informação, pela Cresol, no momento do pedido, sobre quais produtos e serviços permanecerão ativos e quais serão encerrados junto com a conta.

15.2.6. Prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para finalização do encerramento, contado a partir do cumprimento de todas as exigências desta cláusula.

15.2.7. Possibilidade de solicitar o encerramento pelo mesmo canal usado na abertura, se ainda disponível.

15.2.8. Comunicação final pela Cresol informando a data efetiva do encerramento ou os motivos que o impediram.

15.3. Encerramento imediato pela Cresol

A Cresol deverá encerrar a conta **sem aviso prévio** nos casos de:

- a) determinação de autoridade competente;
- b) irregularidades ou ilicitudes graves nas informações prestadas, incluindo suspeita ou confirmação de fraude, falsidade ideológica ou movimentação incompatível com o perfil cadastral;
- c) infração a este contrato, termos de produtos/serviços, Estatuto Social, Regimento Interno

ou normas do Banco Central do Brasil;
d) retirada ou exclusão de você, titular principal, em conta conjunta;
e) práticas que violem legislação socioambiental, trabalhista ou de combate à corrupção.

15.3.1. Encerramento por Descumprimento de Exigências Legais e Regulatórias (PLD/FT)

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste contrato e na regulamentação aplicável, a Cresol **deverá encerrar** a conta de depósito quando verificar que você titular a utilizá para prestação de serviços financeiros ou de pagamentos sem respaldo legal ou em desconformidade com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil.

15.3.1.1. Configura a hipótese do item anterior, de forma não exaustiva, a utilização, por você titular, dos recursos mantidos na conta para pagamentos, recebimentos ou compensações de obrigações em nome de terceiros, quando isso possa permitir a ocultação ou a substituição de obrigações financeiras desses terceiros e inviabilizar sua identificação.

15.3.1.2. Para fins desta cláusula, a Cresol poderá considerar movimentações incompatíveis com a finalidade da conta, com o perfil cadastral, com a origem e destinação declaradas dos recursos ou com a regulamentação aplicável.

15.3.1.3. Para identificar as hipóteses previstas nesta cláusula, a Cresol utilizará critérios próprios de monitoramento, avaliação e verificação, podendo valer-se, inclusive, de informações constantes em bases de dados públicas ou privadas, observadas a legislação aplicável, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

15.1.2. O encerramento será registrado internamente, e o eventual saldo credor ficará à disposição, já deduzidos encargos, tributos e valores pendentes, conforme a lei.

15.4. Contas inativas

Contas sem movimentação espontânea por **180 (cento e oitenta) dias** podem ser consideradas inativas, a critério da Cresol, sujeitas à cobrança de tarifas e possível encerramento.

15.5. Saldo credor no encerramento

No encerramento, havendo saldo credor, a Cresol disponibilizará os recursos para saque, transferência ou outra forma de pagamento disponível.

15.6. Efeitos do encerramento

O encerramento da conta principal implica o encerramento automático das demais contas vinculadas ao mesmo cadastro.

15.6.1. Com a rescisão do contrato, todas as obrigações perante a Cresol vencem antecipadamente e devem ser pagas imediatamente.

⚠ **Atenção:** Cheques emitidos antes do encerramento e apresentados no prazo legal serão devolvidos pelo motivo “conta encerrada” e poderão gerar registro no **CCF** (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos).

15.6.2. O encerramento pode ocorrer mesmo que haja cheques sustados, revogados ou cancelados, sem prejuízo da regularização das obrigações existentes.


15.7. Contas conjuntas


O encerramento de contas conjuntas solidárias depende da anuência de todos os titulares e seus representantes.


15.7.1. Em caso de falecimento de um dos titulares, será seguida a legislação vigente para liberação de saldo e encerramento da conta.


16. REGULARIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL


Ao contratar produtos ou serviços com a Cresol, inclusive limites de crédito, o(s) Titular(es) e seus Representantes se comprometem a:


 **Cumprir as leis e regulamentações aplicáveis** à sua atividade e à aplicação dos recursos, incluindo normas fiscais, previdenciárias, trabalhistas, ambientais e de proteção ao consumidor.


 **Proibir práticas trabalhistas irregulares**, como: a) Trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres; b) Trabalho de menores de 16 anos em qualquer função, exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos; c) Trabalho forçado; d) Trabalho em condições análogas à escravidão.

 **Exigir de fornecedores e parceiros** o cumprimento das leis socioambientais, incluindo a proibição do trabalho infantil, respeito às normas de segurança e preservação ambiental.

 **Monitorar fornecedores** e informar a Cresol caso sejam identificadas irregularidades socioambientais.

 **Combater a corrupção e práticas ilegais**, comprometendo-se a: Não oferecer ou receber vantagens indevidas; Não praticar crimes contra a ordem econômica, tributária, o sistema financeiro ou a administração pública; Combater a lavagem de dinheiro, o terrorismo e seu financiamento; Impedir que funcionários, fornecedores ou parceiros pratiquem atos ilícitos relacionados à sua atividade.

 **Comunicação de irregularidades:** Você deve informar imediatamente à Cresol qualquer descumprimento dessas obrigações, por si, seus representantes, fornecedores ou demais pessoas ligadas à sua atividade.

 **Comprovação:** Quando solicitado, você devem apresentar documentos que comprovem o cumprimento das obrigações socioambientais.

17. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

 **Seus dados estão seguros com a Cresol**

A Cresol adota medidas técnicas, administrativas e organizacionais para proteger os dados pessoais e as informações de você e/ou seus representantes, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e com as normas do Banco Central do Brasil.

17.1. Medidas de Segurança

A Cresol garante a integridade, autenticidade, confidencialidade e proteção contra acessos não autorizados de dados e documentos eletrônicos por meio de:

- autenticação segura para acesso à conta e canais digitais;
- criptografia na transmissão de dados;
- monitoramento e registro das operações;
- proteção contra softwares maliciosos e ataques cibernéticos;
- controle de acesso restrito a informações sensíveis;
- auditorias periódicas de segurança;
- bloqueio preventivo de credenciais em caso de suspeita de fraude ou violação de segurança.

✦ **Seu compromisso:** Você e/ou seus representantes devem manter sigilo sobre senhas e credenciais, usar apenas canais oficiais da Cresol e comunicar imediatamente qualquer suspeita de fraude ou acesso indevido.

17.2. Consentimento para Tratamento de Dados

Ao assinar este contrato, você e/ou seus representantes:

- Declaram ciência das regras desta cláusula;
- Concordam expressamente com o tratamento e o compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas.

✦ **O que está autorizado:** A Cresol e outros controladores poderão realizar operações como coleta, produção, classificação, uso, acesso, transmissão, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência ou extração de dados.

<input checked="" type="checkbox"/>	Compartilhamento	autorizado	com:
I	– Banco	Central	do Brasil;
II	– Instituições	financeiras	do Sistema Cresol;
III	– Parceiros	para	viabilizar operações;
IV	– Empresas	prestadoras	de serviços à Cresol;
V	– Instituições	de consulta	e validação de dados;
VI	– Outros	agentes	de tratamento;
VII – Centrais integrantes do Sistema Cresol.			

✦ **Mais informações:** consulte a **Política de Privacidade** da Cresol no site  www.cresol.com.br ou nas agências de relacionamento.

17.3. Finalidades do Tratamento

Seus dados podem ser usados para:

- cumprir obrigações legais e regulatórias;
- abrir, manter e movimentar contas e produtos contratados;
- operar serviços financeiros e não financeiros;
- prevenir e combater fraudes e crimes;
- realizar análises de crédito e risco;
- enviar comunicações necessárias à execução do contrato.

17.4. Compartilhamento de Dados

✦ O compartilhamento seguirá estritamente a legislação, sendo feito apenas para fins legítimos, específicos e limitados ao mínimo necessário para cada atividade.

17.5. Seus Direitos

Você pode, a qualquer momento:

- Confirmar se existe tratamento de seus dados;
- Solicitar acesso aos dados;
- Corrigir informações incompletas ou incorretas;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou exclusão de dados desnecessários;
- Solicitar portabilidade a outro fornecedor;
- Pedir a exclusão de dados tratados com consentimento (quando permitido por lei);
- Saber com quem seus dados foram compartilhados;
- Ser informado sobre as consequências de negar consentimento;
- Revogar o consentimento, nos termos da LGPD.

✦ **Atenção:** a exclusão ou anonimização pode inviabilizar alguns serviços e, em certos casos, gerar o encerramento do contrato ou vencimento antecipado de operações.

17.6. Coleta de Fotografias e Dados Biométricos

A Cresol poderá coletar fotos e dados biométricos de você e/ou seus representantes para:

- a) identificação e autenticação seguras;
- b) prevenção a fraudes;
- c) cumprimento de obrigações legais e contratuais.

Esses dados serão guardados durante a vigência da conta e poderão ser mantidos por até **11 anos** após o encerramento, conforme exigências legais. O uso será restrito à identificação e, quando necessário, à defesa dos interesses da Cresol, podendo ser compartilhado com autoridades competentes.

✦ Alterações físicas que impeçam sua identificação devem ser comunicadas imediatamente.

💡 **Dica Cresol:** proteger seus dados é proteger também seu patrimônio.

17.7. Tratamento de Dados para Cumprimento de Obrigações Legais (PLD/FT)

17.7.1. A Cresol poderá coletar, armazenar, tratar e compartilhar dados pessoais e de pessoas jurídicas, inclusive de representantes, administradores e beneficiários finais, para cumprir obrigações legais e regulatórias relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo (PLD/FT).

17.7.2. Esse tratamento está autorizado pelo **art. 7º, II, da LGPD**.

17.7.3. Os dados serão armazenados pelo prazo mínimo exigido pela lei, incluindo a Circular nº 3.978/2020, e excluídos ou anonimizados após esse período, salvo se necessários para defesa em processos.

17.7.4. A Cresol adotará medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, conforme as melhores práticas de segurança e gestão de riscos.

18. DO OPEN BANKING

18.1. Ao emitir seu consentimento junto à instituição receptora de dados, você autoriza que a Cresol compartilhe as informações solicitadas e autorizadas, que poderão incluir, no mínimo:

- a) dados sobre canais de atendimento;
- b) produtos e serviços;
- c) cadastro de você e de seus representantes;
- d) transações realizadas;



e) serviços de iniciação de pagamento;
f) encaminhamento de proposta de operação de crédito.

18.2. Quando a Cresol atuar como instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento, identificará e obterá seu consentimento previamente ao compartilhamento, de forma **clara, objetiva e adequada**, sempre para uma finalidade específica.

✦ Caso haja alteração nas condições, será solicitado **novo consentimento**.

18.3. Ao atuar como receptora de dados, a Cresol garantirá que os dados compartilhados sejam pertinentes às finalidades informadas, conforme o consentimento fornecido.

18.4. O prazo de validade do consentimento será compatível com sua finalidade é limitado a **12 (doze) meses**, salvo em casos de transações de pagamento sucessivas, em que você poderá definir prazo maior, condicionado ao encerramento dessas transações.

18.5. As instituições participantes do Open Banking poderão incluir outros dados e serviços no escopo, desde que cumpram as regras do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, observando os princípios de:

- transparência;
- segurança e privacidade;
- qualidade dos dados;
- tratamento não discriminatório;
- reciprocidade;
- interoperabilidade.

18.6. Você poderá obter da Cresol e das demais instituições participantes as seguintes informações sobre o consentimento válido:

- identificação das instituições envolvidas;
- dados e serviços compartilhados;
- período de validade do consentimento;
- data da requisição;
- finalidade do consentimento, quando a Cresol atuar como receptora de dados ou iniciadora de pagamento.

18.7. Você poderá **revogar seu consentimento a qualquer momento** pelo mesmo canal em que foi concedido, com procedimento seguro, ágil e conveniente, salvo em caso de suspeita justificada de fraude.

18.8. Para compartilhamento de dados sobre produtos e serviços, serão considerados apenas aqueles disponíveis para contratação nos canais de atendimento da instituição transmissora de dados, incluindo correspondentes no País.

18.9. Não serão compartilhados:
 dados pessoais sensíveis definidos pela LGPD;
 notas ou pontuações de crédito;
 credenciais ou informações usadas para autenticação.

19. SEGURANÇA E PREVENÇÃO A FRAUDES E ERROS OPERACIONAIS

19.1. Autorização para Estornos e Correções

Você e/ou seus representantes autorizam a Cresol, durante toda a vigência deste contrato e enquanto mantiver contas ativas, a realizar, a qualquer momento, estornos necessários para

corrigir lançamentos indevidos relacionados a indícios de lavagem de dinheiro, fraudes ou erros operacionais, **sem necessidade de notificação prévia**, seja por meio físico ou eletrônico.

19.2. Compartilhamento de Informações em Caso de Fraudes

✦ Em situações que indiquem ou caracterizem tentativa ou ocorrência de fraude, e para atendimento às exigências legais e regulatórias do Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes, você e/ou seus representantes autorizam a Cresol a compartilhar dados, registros e informações necessárias com:

- Outras instituições financeiras e instituições de pagamento participantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Entidades autorizadas pelo BACEN ou integradas a mecanismos de prevenção e combate a fraudes (como o DICT, por exemplo).

⚠ O compartilhamento será realizado em conformidade com as normas de sigilo bancário, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e respeitando o princípio da finalidade e da proporcionalidade das informações tratadas.

19.3. Bloqueio Cautelar

⚠ Em casos de suspeita de fraude, a Cresol poderá realizar bloqueio cautelar de recursos, sobre valores recebidos por meio de Pix, TED, boleto ou outros instrumentos de pagamento.

🔒 O bloqueio cautelar será efetivado simultaneamente ao crédito na conta e poderá durar até **72 (setenta e duas) horas**.

19.4. Riscos e Medidas de Segurança

No site oficial da Cresol, na seção *Segurança*, você encontra informações sobre os **riscos inerentes às movimentações financeiras** e às operações eletrônicas. As **boas práticas de prevenção devem** ser observadas por você e/ou seus representantes para **mitigar vulnerabilidades e evitar golpes e fraudes**.

19.5. Senhas e Códigos de Segurança

A proteção das suas credenciais de acesso é fundamental para garantir a segurança das suas transações e prevenir fraudes. O uso inadequado dessas credenciais pode comprometer a integridade da conta e gerar prejuízos de sua exclusiva responsabilidade.

a) Recomendações:

- Criar senhas fortes, com letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos;
 - Evitar uso de informações pessoais (como datas de nascimento ou nomes);
 - Não acessar a conta em redes Wi-Fi públicas ou inseguras;
 - Alterar senhas periodicamente;
 - Manter dispositivos atualizados e protegidos contra malwares e vírus.
-

19.6. Cartões

A guarda, o uso e a proteção desses cartões são de sua inteira responsabilidade. O uso inadequado, o empréstimo a terceiros ou a digitação da senha em ambientes inseguros podem resultar em fraudes e prejuízos financeiros. Assim, recomenda-se:

- a) Digite sua senha de forma a ocultá-la de terceiros;
- b) Não aceite ajuda de estranhos em caixas eletrônicos ou terminais;
- c) Não empreste, ceda ou compartilhe seu cartão;
- d) Guarde seu cartão longe de calor, campos magnéticos e locais de fácil acesso a terceiros.

19.7. Cheques

Os talões de cheque continuam sendo meios formais de pagamento e representam compromissos financeiros assumidos em seu nome. Por se tratarem de instrumentos físicos e de fácil circulação, exigem cuidados redobrados quanto à guarda, preenchimento e controle das folhas, a fim de evitar uso indevido ou falsificação. Desse modo, recomenda-se:

- a) Confira a quantidade e numeração das folhas ao recebê-las;
- b) Guarde talões em local seguro;
- c) Não use canetas de terceiros para preenchimento;

19.8. Incidentes de Segurança

⚠ Na hipótese de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante, a Cresol adotará medidas técnicas e administrativas imediatas para conter, corrigir e mitigar os impactos, comunicando a ocorrência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a você, nos prazos e termos da legislação aplicável.

19.9. Golpes e Engenharia Social

Os golpes de engenharia social consistem em tentativas de obter dados pessoais, senhas, códigos de segurança ou transferências de valores mediante engano, normalmente por aplicativos de mensagens, ligações telefônicas, e-mails ou sites falsos. Por isso, atente-se:

⚠ A Cresol nunca solicita senhas, códigos de autenticação, transferências Pix, ou acessos remotos ao seu dispositivo.

Em caso de dúvida sobre qualquer solicitação, encerre o contato imediatamente e procure os canais oficiais da Cresol.

⚠ A responsabilidade pela verificação da autenticidade dos contatos e sites acessados é exclusiva do cooperado, e transações realizadas mediante compartilhamento indevido de dados podem não ser ressarcidas.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, CONFORMIDADE LEGISLATIVAS E REGULATÓRIA E REPORTE A AUTORIDADES

20.1. A Cresol poderá alterar, incluir ou excluir cláusulas deste contrato. Essas alterações serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos divulgadas nos canais oficiais da Cresol, incluindo o site institucional www.cresol.com.br.

20.2. A comunicação das alterações será feita nos termos da cláusula 13.

20.3. As alterações produzirão efeito para todos os contratos celebrados com a Cresol a partir do dia útil seguinte ao da publicação no site institucional, salvo disposição expressa em sentido diverso.

20.4. Alterações decorrentes de exigências legais ou de atos normativos de autoridades competentes poderão ser implementadas independentemente de comunicação prévia, entrando em vigor na data de início de sua obrigatoriedade.

20.4.1. Você e/ou seus representantes submetem-se a todas as atualizações normativas aplicáveis, independentemente de aditivo contratual, quando tais atualizações implicarem obrigações de natureza associativa, prudencial, cadastral, operacional, de segurança, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou de prestação de informações.

20.4.2. Em razão dessas atualizações, a Cresol poderá ajustar processos, controles, registros, limites, condições de produtos e serviços e exigências documentais, praticando as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua categoria, sempre em obediência às normas das autoridades monetárias e demais reguladores.

20.5. Conformidade regulatória, cooperação cadastral e reporte a autoridades

20.5.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 20.1 a 20.4.3, a Cresol poderá ajustar procedimentos e coletar, tratar e compartilhar informações cadastrais e transacionais dos titulares e de seus representantes, sempre que exigido por lei, regulamento, ordem de autoridade competente ou acordo internacional internalizado no Brasil, inclusive por intermédio da Receita Federal do Brasil, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos públicos, para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

20.5.2. Você e/ou seus representantes obrigam-se a fornecer, comprovar e manter atualizadas as informações e declarações solicitadas pela Cresol, no prazo indicado na comunicação prevista na Cláusula 13, bem como a entregar documentos e firmar formulários necessários à comprovação de sua situação cadastral e fiscal.

20.5.3. O tratamento e o eventual compartilhamento de dados dar-se-ão com base nas hipóteses legais da LGPD, observados o sigilo bancário e os princípios da necessidade e minimização.

20.5.4. A recusa, omissão ou não complementação das informações solicitadas poderá ensejar, conforme regulamentação aplicável e políticas internas, as seguintes medidas:

- (i) restrição temporária de produtos e serviços;
- (ii) bloqueio cautelar de movimentações;
- (iii) encerramento da conta.

20.5.5. Esta cláusula possui alcance geral e aplica-se a quaisquer obrigações presentes ou futuras de prestação de informações a autoridades brasileiras ou estrangeiras por meio da autoridade competente brasileira, independentemente de aditivo contratual.

20.6. Você e/ou seus representantes poderão manifestar-se contra as alterações contratuais no prazo de 15 (quinze) dias a partir da disponibilização da nova redação, excetuadas aquelas realizadas na forma do item 20.4 e 20.5. Se a manifestação impedir a continuidade da relação contratual, o contrato será rescindido, observadas as obrigações pendentes.

20.7. Caso não haja manifestação no prazo indicado, a ausência de manifestação será interpretada como aceitação integral das novas condições.

20.8. Havendo continuidade fática do relacionamento com a Cresol após a comunicação das alterações, caracterizar-se-á a aceitação tácita das modificações.


21. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Este contrato integra-se a outros instrumentos eventualmente firmados entre as partes, formando um único e indivisível vínculo jurídico.

21.2. Estas cláusulas substituem integralmente quaisquer versões anteriores registradas no Cartório de Títulos e Documentos e/ou constantes de outros contratos de abertura de conta, prevalecendo sobre estes a partir do registro.

21.3. As condições deste contrato não limitam ou anulam direitos e obrigações previstos em outros instrumentos firmados com a Cresol.


21.4. A Cresol poderá, a seu critério, disponibilizar limites de crédito previamente aprovados.

 **Observação:** A aceitação ocorrerá por contrato específico, físico ou eletrônico.

21.5. A Cresol poderá debitar valores de quaisquer contas de sua titularidade para regularizar saldos devedores, inclusive dívidas já registradas como prejuízo.

21.6. Você reconhece como prova do saldo de sua conta os extratos, avisos de lançamento ou documentos equivalentes emitidos pela Cresol.

21.7. Caso sejam identificados valores creditados ou debitados indevidamente, a Cresol poderá efetuar o estorno, comunicando previamente.

 **⚠** Você deve informar imediatamente créditos ou débitos indevidos e devolver valores recebidos sem autorização.

21.8. Produtos e serviços poderão ser oferecidos por tempo indeterminado e a Cresol poderá interromper sua disponibilização, comunicando previamente.

21.9. Você poderá aderir a novos produtos ou serviços a qualquer tempo, pelos canais de atendimento disponíveis, inclusive eletrônicos.

21.9.1. Novos produtos e serviços lançados pela Cresol serão informados por esses canais, com orientações sobre a adesão.

21.10. A Cresol manterá, pelo prazo mínimo de **10 (dez)** anos após o término da autorização, os documentos comprobatórios de sua concessão, autenticidade e eventual cancelamento, bem como a declaração de não reconhecimento de autorização, quando aplicável, colocando-os à disposição do Banco Central do Brasil sempre que solicitado.

22. DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE DOCUMENTOS

22.1. A Cresol poderá digitalizar documentos físicos relacionados à abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas, bem como à contratação e utilização de produtos e serviços, seguindo integralmente as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução CMN n.º 4.474/2016, suas alterações e regulamentações complementares.

22.2. O processo de digitalização:

a) registrará a natureza do documento;

b) garantirá integridade, autenticidade, confidencialidade, rastreabilidade e qualidade da imagem;

c) utilizará padrões de assinatura digital legalmente aceitos, permitindo a conferência durante todo o período de validade do documento.

22.3. Os documentos digitalizados serão armazenados de forma segura, organizados e indexados.

22.4. O acesso aos documentos digitalizados e aos backups será restrito a pessoas autorizadas, com controle e registro em trilhas de auditoria, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

22.5. A Cresol poderá descartar a matriz física após a digitalização, desde que:

a) sejam respeitadas as disposições legais e regulamentares;
b) não exista risco à tutela judicial ou extrajudicial de direitos e interesses relacionados ao documento;

c) sejam observados prazos específicos previstos em norma;
d) não se trate de documentos ilegíveis, com danos materiais ou protegidos por legislação de guarda permanente ou valor histórico.

22.6. A produção, guarda, manutenção, restauração e descarte dos documentos digitalizados seguirão procedimentos e serão submetidos a testes periódicos de auditoria interna, alinhados aos controles internos da Cresol.

22.7. Caso contrate terceiros para a digitalização, a Cresol garantirá que:

a) os serviços sejam realizados no território nacional;
b) sejam cumpridos os procedimentos e tecnologias previstos em seu manual específico;
c) tenha acesso irrestrito aos processos, documentos e informações digitalizados;
d) seja permitida a fiscalização pelo Banco Central do Brasil;
e) não haja armazenamento de cópias de segurança pelo prestador de serviço contratado.

22.8. Ao aderir a este contrato, você e/ou seus representantes declaram estar cientes e de acordo com o procedimento de digitalização, guarda eletrônica e descarte da matriz física de documentos, conforme previsto nesta cláusula.

23. DECLARAÇÕES DOS TITULARES

23.1. Ao assinar este contrato, você e/ou seus representantes e, se aplicável, seus garantidores, declaram e reconhecem que:

Declaram que tiveram acesso prévio a todos os termos, cláusulas e condições, incluindo informações sobre prazos, valores, taxas de juros, encargos, multas, formas de pagamento e hipóteses de rescisão;

Concordam integralmente com as cláusulas e condições, reconhecendo validade e eficácia do negócio jurídico;

Reconhecem a disponibilidade de uma via eletrônica das cláusulas no site da Cresol (www.cresol.com.br) e que, caso desejem, podem solicitar uma via física em qualquer Agência de Relacionamento;

Afirmam ter recebido, antes da assinatura, um resumo com as informações essenciais sobre esse contrato;

Confirmam que tiveram tempo e oportunidade suficientes para ler e entender o contrato, considerando as cláusulas claras e sem ambiguidades;

Declaram estar cientes dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.



23.2. Assinaturas Eletrônicas e Digitais

23.2.1. Você e/ou seus representantes reconhecem como válidas e eficazes todas as manifestações de vontade e autorizações formalizadas por meios eletrônicos, digitais ou informáticos perante a **Cresol**. Isso inclui assinaturas eletrônicas nas modalidades simples, avançada ou qualificada, conforme os critérios da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

23.2.2. A Cresol poderá exigir, conforme o tipo de operação ou segurança do processo, que você e/ou seus representantes utilizem especificamente a assinatura digital com certificado emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (assinatura qualificada), garantindo plena validade jurídica e integridade ao ato.

23.2.3. Você e/ou seus representantes assumem a responsabilidade pela guarda e pelo uso pessoal de suas credenciais, senhas e certificados, zelando pelo sigilo necessário para garantir a autenticidade de suas assinaturas em qualquer canal da Cresol.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes declaram que este instrumento também está vinculado:

- às disposições legais que regulam o cooperativismo;
- ao Estatuto Social da Cresol;
- às deliberações assembleares e do Conselho de Administração, às quais o titular, no caso de associado, aderiu ao ingresso no quadro social.

✦ O Titular sendo associado reconhece ainda, nas operações decorrentes deste contrato, a celebração de Ato Cooperativo, na forma da lei.

24.2. A Cresol mantém documento interno que define os critérios e procedimentos adotados para a identificação e qualificação de você e/ou seus representantes, inclusive para verificação de beneficiários finais, bem como os critérios específicos utilizados para identificar hipóteses de prestação irregular de serviços financeiros ou de pagamentos por titular de conta de depósito, conforme a regulamentação do Banco Central do Brasil.

24.2.1. O documento interno referido no item anterior deverá ser formalizado, mantido atualizado e, quando exigido pela regulamentação aplicável, documentado e aprovado pela diretoria da Cresol, permanecendo disponível para consulta do Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes .

24.2.2. A CRESOL, em cumprimento às disposições regulatórias aplicáveis e em consonância com sua Política Interna de Educação Financeira, informa que disponibiliza aos cooperados, de forma gratuita, atendimento consultivo financeiro, orientação sobre o planejamento financeiro do orçamento pessoal e familiar, orientação para formação de poupança e resiliência financeira, além de conteúdos, cursos de educação financeira por meio de seu site institucional, no endereço eletrônico [<https://comunidade.cresol.com.br/lms/#!/home>], com o objetivo de contribuir para a organização do planejamento financeiro, a formação de poupança e a prevenção do inadimplimento e do superendividamento.

24.2.3. Você declara que possui capacidade financeira para o pagamento das operações contratadas, não estando endividados, e se compromete a manter uma vida financeira saudável, evitando o superendividamento.



(Versão N. 01) Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas De Depósito, Conta Capital, Associação, Produtos e Serviços, Ficha Matrícula e Cartão De Autógrafos (Pessoa Física ou Jurídica) do Sistema Cresol

25. DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando sua vigência na data do aceite e/ou assinatura da Proposta de Abertura de Conta, inclusive por meios eletrônicos. Para todos os fins, a disponibilização eletrônica destas Cláusulas e Condições Gerais nos canais oficiais da Cresol é suficiente para a ciência do titular e/ou seus representantes.

O registro do aceite/assinatura eletrônica do referido documento formaliza a ciência e a adesão integral do titular a estas Cláusulas e Condições Gerais.

As obrigações previstas somente serão extintas com o efetivo cumprimento e a quitação integral dos deveres assumidos, observadas todas as disposições contratuais e regulamentares vigentes.

✦ **Mais informações:** A versão atualizada destas cláusulas permanece disponível no site institucional (www.cresol.com.br) e demais canais oficiais da Cresol.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Sede da sua Cooperativa Cresol para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DO REGISTRO

Estas cláusulas, parte integrante do presente contrato, estão registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, substituindo e consolidando, em seu inteiro teor, quaisquer versões anteriores registradas.

Francisco Beltrão/PR, 01 de Abril de 2026.

DocuSigned by
Márcio André Falcão
Assinado por: MÁRCIO ANDRÉ FALCÃO 0450995965
CPF: 0450995965
Papel: Diretor Executivo
Hora de assinatura: 01/04/2026 | 13:59:40 BRT
© ICP-Brasil. OJ - Secretário de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Evento: AC VALID REB v5
802612012026011

Márcio André Falcão
Diretor Superintendente
Cresol Confederação

Informações e Suporte

☎ Central de Atendimento: 0800 643 1981

🌐 Site: www.cresol.com.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AF1B0CE2-1E34-4ABF-AC69-018A9AA8E978

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Cláusulas Gerais de Abertura de Conta Corrente - 2026

Informe o Tipo de Documento: OUTROS

Informe o Nº da CCB:

Informações Adicionais:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 66

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

JURÍDICO CRESOL

Assinatura guiada: Ativado

Rua Nossa Senhora da Glória 52

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridico.docusign@cresol.com.br

Endereço IP: 187.85.154.179

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: JURÍDICO CRESOL

Local: DocuSign

01/04/2026 10:21:16

juridico.docusign@cresol.com.br

Eventos do signatário

Marcio André Falcão

ID: 045.689.959-65

Cargo do Signatário: Diretor Executivo

marcio@cresol.com.br

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRESOL CONFEDERACAO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC VALID RFB v5


CPF do signatário: 04568995965

Cargo do Signatário: Diretor Executivo

Assunto: CN=MARCIO ANDRE

FALCAO:04568995965

Assinatura

Assinado por:

922C1301ACAB471...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.85.154.179

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a>

c-validrfb/dpc-ac-validrfbV5.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 01/04/2026 10:24:08

Visualizado: 01/04/2026 13:59:10

Assinado: 01/04/2026 13:59:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Vitoria Picolotto Pezzini

Copiado

Enviado: 01/04/2026 10:24:09

vitoria.pezzini@cresol.com.br

Visualizado: 01/04/2026 15:09:28

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CRESOL CONFEDERACAO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/04/2026 10:24:09
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	01/04/2026 13:59:10
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	01/04/2026 13:59:44
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	01/04/2026 13:59:45
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------